



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-306495/2025

Data/Hora Cadastro: 09/12/2025 11:12:01

Interessado Principal: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

E-mail:

Telefone: 33503699

CPF/CNPJ: 76.608.736/0001-09

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Unidade Responsável: IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA EXTERNA

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-306495/2025

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: ANDRÉIA BENTO NETTO - 55233

Unidade de Cadastro: IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Curitiba , 09 de dezembro de 2025 - 11:12:06

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 65017 em 03/02/2026 às 16:31:53



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Anexação de documentos processuais

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

- 2.1 - 01- RPS- 02 - 2026 - AUDITORIA EXTERNA.PDF
- 2.2 - 02- FCC 01-2026- AUDITORIA EXTERNA.PDF
- 2.3 - 03- TERMO DE REFERÊNCIA AUDITORIA EXTERNA.PDF
- 2.4 - 04- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- AUDITORIA.PDF
- 2.5 - 05-DECLARAÇÕES.PDF
- 2.6 - 06- BEZ AUDITORES (7).PDF
- 2.7 - 06- BAZZANEZE - 1 - EXERCÍCIO.PDF
- 2.8 - 06- DECLÍNIO DA COTAÇÃO- FORVIS MAZARS.PDF
- 2.9 - 06- DECLÍNIO COTAÇÃO ERNEST YOUNG.PDF
- 2.10 - 06- DECLINIO DE COTAÇÃO PREMIUMBRAVO.PDF
- 2.11 - 06- PHF AUDITORES - 1 - EXERCÍCIO.PDF
- 2.12 - 06- PNCP - DOURADOS.PDF

Curitiba , 14 de janeiro de 2026 - 10:33:28

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

 <p style="text-align: center;">INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA</p>																			
REQUISIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO - RPS																			
UNIDADE REQUISITANTE: Setor de Contabilidade – IPMC	DATA DA SOLICITAÇÃO: 19/12/2025																		
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	QUANTIDADE: 1																		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (SE HOUVER): Conforme termo de referência																			
IRÁ GERAR CONTRATO? Sim																			
JUSTIFICATIVA: A presente contratação revela-se pertinente diante da necessidade de atender às exigências legais de controle interno e externo, bem como de fornecer subsídios técnicos ao Conselho Fiscal para a adequada análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.																			
TERMO DE REFERÊNCIA: Há Termo de Referência.																			
Favor informar os dados do Gestor e Suplente:																			
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">DADOS DO GESTOR</td> </tr> <tr> <td>NOME: Sandra Corrêa</td> <td>Matrícula: 101.341</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF: 015.783.279-11</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DADOS DO SUPLENTE</td> </tr> <tr> <td>NOME: Jesiel Lopes Rodrigues</td> <td>Matrícula: 80.888</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF: 79258697987</td> </tr> <tr> <td colspan="2">DADOS DO FISCAL</td> </tr> <tr> <td>NOME: Antônio Moreira dos Santos Netol</td> <td>Matrícula: 102.164</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CPF: 032.479.009-00</td> </tr> </table>		DADOS DO GESTOR		NOME: Sandra Corrêa	Matrícula: 101.341	CPF: 015.783.279-11		DADOS DO SUPLENTE		NOME: Jesiel Lopes Rodrigues	Matrícula: 80.888	CPF: 79258697987		DADOS DO FISCAL		NOME: Antônio Moreira dos Santos Netol	Matrícula: 102.164	CPF: 032.479.009-00	
DADOS DO GESTOR																			
NOME: Sandra Corrêa	Matrícula: 101.341																		
CPF: 015.783.279-11																			
DADOS DO SUPLENTE																			
NOME: Jesiel Lopes Rodrigues	Matrícula: 80.888																		
CPF: 79258697987																			
DADOS DO FISCAL																			
NOME: Antônio Moreira dos Santos Netol	Matrícula: 102.164																		
CPF: 032.479.009-00																			
SOLICITANTE: Jesiel Lopes Rodrigues <small>JESIEL LOPES RODRIGUES:79258697987</small> (Assinatura e carimbo)	RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: SANDRA CORREA:01578327911 78327911 (Assinatura e carimbo)																		
ADMINISTRATIVO																			
Recebido em ____ / ____ / ____ ANDREIA BENTO NETTO:01569894922 (Assinatura e carimbo)	Protocolado no IPMCDAFADM <p style="text-align: center;">RPS Nº 02/2026</p>																		

Informações importantes:

A continuidade no processo de aquisição/contratação ocorrerá somente se houver disponibilidade orçamentária e financeira;

- Os prazos para entrega estão diretamente relacionados a modalidade de compra:
- A modalidade de compra é definida a partir do valor total efetivamente despendido com objetos similares no exercício, salvo exceções (Inexigibilidades/Dispensa).

Exportado do Sistema Único de Gestão - 01-306495/2025 - 03/02/2025 16:31:53



FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE COMPRAS - FCC					
ADMINISTRATIVO	UNIDADE REQUISITANTE: CONTABILIDADE			FCC Nº 01 /2026	
	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pelo período de 12 (doze) meses.				
	DESCRIÇÃO: A presente contratação revela-se pertinente diante da necessidade de atender às exigências legais de controle interno e externo, bem como de fornecer subsídios técnicos ao Conselho Fiscal				
	PROTOCOLO:			QUANTIDADE:	
	HÁ TERMO DE REFERÊNCIA? SIM	HAVERÁ CONTRATO? Sim		OBSERVAÇÕES:	
	RPS Nº 02			VALOR ESTIMATIVO: R\$ 52.900,00	
	COTAÇÃO DE PREÇOS				
	PLANILHA LEVANTAMENTO DE CUSTOS				
	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO DO ITEM			R\$ 52.900,00
	02.01.21.57560-7	AUDITORIA, SERVIÇO			
Nome do Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual	
BEZ AUDITORES		R\$ 52.900,00	R\$ 52.900,00	R\$ 52.900,00	
DECLARAÇÃO					
<p>Em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, bem como ao art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 384/2023 e aos arts. 18, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, declara-se que foi realizada a competente pesquisa de preços, conforme demonstrado nos autos. O valor fixado para a presente contratação foi definido com base em metodologia adequada de apuração do preço estimado, a partir da análise de cotações e referências de mercado, com a exclusão de valores inexequíveis e excessivamente elevados, encontrando-se, portanto, compatível com os preços praticados no mercado, conforme documento anexo.</p>					
		ANDREIA BENTO NETTO:01569894922	Digitally signed by ANDREIA BENTO NETTO:01569894922 Date: 2026.01.12 13:15:22 -03'00'	Curitiba 12 de janeiro de 2026.	
Andreia Bento Netto Agente de Planejamento – Matrícula 102.729					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Nº da Solicitação SGP-WEB	Nº da Requisição de Compra (RC)	Nº da Autorização para Licitar/Dispensar	Nº do Processo Compra/ Modalidade		
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Para informar se há disponibilidade orçamentária e qual o valor total efetivamente despendido com objetos similares na dotação. Há disponibilidade orçamentária: (SIM/NÃO) SIM Dotação nº 50001.09272.0007.2263.3.3.90.35.02.02.0.1.100					
Valor despendido com o objeto solicitado: R\$ 0,00		SELMA REGINA COELHO DE MATTOS:53451759934	Assinado de forma digital por SELMA REGINA COELHO DE MATTOS:53451759934 Dados: 2026.01.12 11:43:29 -03'00'	Data: 12/01/2026	
Responsável pelas informações					
INDICAÇÃO DO GESTOR/SUPLENTE					
Para atendimento das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas correlatas, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, indicamos os servidores: Sandra Corrêa – Matrícula nº 101.341, Jesiel Lopes Rodrigues – Matrícula nº 80.888, como gestora e suplente, respectivamente, e como Fiscal Antônio Moreira dos Santos Neto – Matrícula nº 102.164, com a ciência dos mesmos.					
GESTOR/SUPLENTE	SANDRA CORREA:01578327911 Sandra Corrêa Gestora		ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO:03247900900 Antônio Moreira dos Santos Neto Fiscal		
	Digitally signed by SANDRA CORREA:01578327911 DN: cn=SANDRA CORREA:01578327911, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=sacorrea@curitiba.pr.gov.br Date: 2026.01.30 16:39:42 -03'00'		Digitally signed by ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO:03247900900 DN: cn=ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS NETO:03247900900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=antonioneto@curitiba.pr.gov.br Date: 2026.02.02 15:25:24 -03'00'		
	JESIEL LOPES RODRIGUES:79258697987 Jesiel Lopes Rodrigues Suplente		Assinado de forma digital por JESIEL LOPES RODRIGUES:79258697987 Dados: 2026.01.12 14:05:01 -03'00'		
APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO					
Após análise manifesto concordância com os termos e condições previstos no mesmo e autorizo a continuidade da tramitação do presente processo de contratação.					
		MARCOS AURELIO LITZ:68641672915	Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO LITZ:68641672915 Dados: 2026.01.13 16:02:30 -03'00'		
MARCOS AURELIO LITZ Diretor Administrativo Financeiro – IPMC					

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n. 01-306495-2025)

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.2. Os serviços contratados deverão observar integralmente as normas vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos em legislação.

1.3. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações.

1.4. Observada a natureza da contratação, o presente processo atende às disposições do **Decreto nº 460/2023** do Município de Curitiba, no que lhe for aplicável.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de Serviço Técnico, Auditoria Independente	02.01.21.57560-7	Serviços	1	R\$ 52.900,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ **52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme custos apostos na tabela ou em anexo.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante a formalização do Termo Aditivo

2 JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação revela-se pertinente diante da necessidade de atender às exigências legais de controle interno e externo, bem como de fornecer subsídios técnicos ao Conselho Fiscal para a adequada análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

2.2 O Regimento Interno do Instituto, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.303/2014, prevê que o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria assessoramento técnico de perito ou de empresa independente especializada, com vistas à emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual.

2.3 Além dos aspectos estritamente legais e às exigências legais de controle interno e externo, a contratação objetiva atender aos princípios da Administração Pública e aos requisitos mínimos de transparência e confiabilidade, assegurando a fidedignidade dos registros e conferindo maior credibilidade às demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

2.4. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto, a contratação será realizada **por dispensa de licitação em razão do valor**, nos

termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o montante não ultrapassa o limite estabelecido em lei, restando caracterizada a vantajosidade e o interesse público na adoção dessa forma de contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de **auditoria independente** das demonstrações contábeis, registros e controles do Instituto de Previdência Municipal – IPMC, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a análise documental até a emissão e apresentação dos relatórios finais.

3.2. Escopo dos Serviços

A contratada deverá executar, de forma técnica e independente, as seguintes atividades:

3.2.1 Avaliar as demonstrações contábeis anuais do IPMC, abrangendo: balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração da dívida fundada e da dívida fluante, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas, entre outras exigidas pela legislação vigente.

3.2.2 Emitir relatório de auditoria independente, com análise dos controles internos e procedimentos contábeis, incluindo recomendações para aprimoramento, quando aplicável.

3.2.3 Observar integralmente as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

3.2.4 Disponibilizar relatórios técnicos dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pelo IPMC, participando, quando solicitado, de reuniões de apresentação de resultados aos gestores e colegiados.

3.3. Modalidades de Auditoria

3.3.1 Auditoria Documental: Análise da conformidade dos registros contábeis com os princípios fundamentais de contabilidade, normas de auditoria independente (CFC), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, procedimentos contábeis específicos dos RPPS (STN, ex.: IPC 14) e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.3.2 Auditoria Contábil

- Verificação dos balancetes contábeis mensais e adequação das contas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com registros segregados por tipo de fundo: Fundo Financeiro (repartição) e Fundo Previdenciário (capitalização);
- Análise dos registros de receitas, como contribuições, compensações, aportes, parcelamentos e demais receitas;
- Análise dos ganhos e perdas com a carteira de investimentos;

- Verificação de registros de bens móveis e imóveis;
- Análise das contas a pagar, restos a pagar e consignações;
- Verificação das contingências passivas, segundo pareceres jurídicos;
- Validação dos registros contábeis das provisões matemáticas da Nota Técnica Atuarial, conforme normas do Ministério da Previdência – MPS;

3.3.3 Auditoria Financeira

- Conferência dos saldos de caixa, bancos, aplicações financeiras e controles auxiliares;
- Análise da carteira de investimentos quanto ao cumprimento das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Política Anual de Investimentos do RPPS.

3.3.4 Auditoria Orçamentária

- Análise da execução orçamentária (comparação entre previsto e realizado);
- Avaliação das alterações orçamentárias realizadas.

3.3.5 Gestão de Compras e Contratos

- Analisar por amostragem processos licitatórios: (formação dos processos, conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição e normas complementares);
- Analisar por amostragem contratos de serviços e fornecimento (controle, gestão e fiscalização dos saldos, prazos, termos aditivos, garantias, bem como os pedidos de reequilíbrio, reajustes e repactuação), com ênfase nos contratos de maior valor;

3.4. Entregas e Produtos Finais: Ao término dos trabalhos, a contratada deverá apresentar:

3.4.1 Relatório circunstanciado com análises, sugestões e recomendações de melhoria;

3.4.2 Parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício examinado;

3.4.3 Relatório circunstanciado sobre deficiências de controles internos e recomendações de saneamento, conforme a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno;

3.4.4 Relatório para propósito específico, contendo avaliação da adequação dos controles internos e da governança, quando solicitado por órgãos de fiscalização.

3.5 Apresentação dos Resultados

3.5.1 Concluídas as etapas de análise e emissão de relatórios, o auditor responsável deverá:

- Apresentar os resultados finais aos gestores do Instituto de Previdência;
- Participar de reunião com os colegiados, expondo de forma detalhada as conclusões e recomendações.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega dos relatórios finais no prazo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

4.1.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.

4.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

4.3 . Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções cabíveis.

4.5 O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento das fases do item 3 deste Termo de Referência.

4.6 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

4.7. Critérios de Sustentabilidade

4.7.1 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.7.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução terá início a partir da assinatura do contrato.

5.1.1 O relatório circunstanciado dos procedimentos de auditoria e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do primeiro semestre deverão ser entregues até XX/XXXX/20XX.

5.1.2. Os demais documentos complementares deverão ser entregues até XX/XXXX/20XX.

5.2 As demonstrações contábeis e financeiras submetidas à auditoria independente serão elaboradas pelo setor de contabilidade do IPMC, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A auditoria deverá contemplar integralmente as ações descritas neste Termo de Referência.

5.3 A auditoria será conduzida em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, mediante a utilização de procedimentos de verificação, testes de conformidade e análise documental, assegurando a **independência, objetividade e imparcialidade** dos trabalhos.

5.4 A execução dos serviços será realizada de forma predominantemente remota, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais que permitam sua correta e segura execução. Parte das atividades ocorrerá nas instalações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, no exercício de suas funções, observar as seguintes condutas:

- a) Cumprir suas atribuições em estrita conformidade com o objeto contratual e a legislação aplicável;
- b) Empregar o devido zelo e diligência compatíveis com a boa administração de seus próprios negócios;
- c) Abster-se de práticas que possam comprometer a relação de confiança entre as partes;
- d) Transferir à CONTRATANTE quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da execução dos serviços.

5.5 A realização de visitas presenciais poderá ser solicitada pela CONTRATADA sem custos adicionais ao IPMC, cabendo à CONTRATANTE fornecer plena colaboração e disponibilizar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

5.6 A CONTRATADA deverá atender, de forma tempestiva, a pedidos de esclarecimentos ou complementações técnicas formulados pela CONTRATANTE, de modo a subsidiar decisões estratégicas e assegurar a efetividade das recomendações decorrentes da auditoria.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega e execução do objeto, devendo registrar todas as ocorrências em instrumento próprio e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados.

6.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Tal fiscalização, em nenhuma hipótese, implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato os seguintes servidores:

- **Gestora:** Sandra Corrêa – Matrícula nº 101.341;
- **Suplente:** Jesiel Lopes Rodrigues – Matrícula nº 80.888 .

6.4 Esses servidores exercerão as atribuições previstas nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 2193/2023 e demais legislações aplicáveis, ou em normas que venham a substituí-lo.

6.5 Fica designado como Fiscal do contrato o servidor Antônio Moreira dos Santos Neto – Matrícula nº 102.164, nos termos da legislação vigente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2 Facilitar o acesso da equipe auditora do **CONTRATADO**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

7.3 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3.1. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.6 Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **CONTRATADO** no processo de certificação.

7.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.10 Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sobre qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem, sob pena de pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de sanções civis, criminais e administrativas.

8.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente ao contido na nota de empenho.

8.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

para a disputa.

8.4.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.5 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6 Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.6.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.7 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.8 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.10 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.11 Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.12 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.13 Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.14 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.14.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.15 Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais,

apresentando documento comprobatório.

8.16 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.17 Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.18 Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.19 Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

8.20 Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

8.21 Quando o **CONTRATADO** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

8.22 Não prestar qualquer informação concernente aos processos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.23 Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

8.23.1. Nesse sentido, o **CONTRATADO** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

8.24 Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O critério de medição será o valor global ao final da auditoria, com todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços inclusos de:

9.1.1. Auditoria inicial (parte documental e parte in-loco);

9.1.2. Emissão do relatório circunstanciado sobre as análises realizadas com sugestão e recomendação de melhorias e parecer de sobre as demonstrações contábeis do exercício analisado.

9.2 O valor do processo de auditoria deverá ser pago da seguinte forma:

9.2.1. 100% após a realização da emissão e entrega oficial do relatório final com o parecer dos auditores, mediante aceitação do serviço pelo gestor do contrato.

9.3 Todas as despesas de deslocamento, viagens, estadias, traslado e alimentação dos auditores são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

9.4.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.5 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.7.1 A nota fiscal deverá ter como destinatário ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC, CNPJ nº 76.608.736/0001-09.

9.7.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7.4 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.7.5 A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.7.6 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

9.8 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.8.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9.8.2 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

I. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa

- Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- II. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.2 Para as prorrogações previstas neste Termo, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo

9.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no presente Termo de Referência.

9.10 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, Portaria 880/2023 - TCE-PR - Retenção de IR e demais normas cabíveis.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos que constam no Anexo I deste Termo de Referência referentes à empresa com o melhor valor apresentado.

10.2.2. As empresas com o melhor valor apresentado deverão estar cadastradas do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

10.2.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas as informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba-CRC, conforme dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025. Bem como os dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste termo.

10.3. Qualificação Técnica

10.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a EMPRESA executou diretamente serviços semelhantes ao objeto ora licitado e que comprove a execução dos serviços.

10.3.2. Demonstrar que possui em sua equipe de auditores independentes registrados nos:

- i. Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- ii. Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);
- iii. Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC);
- iv. Comissão de Valores Imobiliários (CVM).

10.4 Subcontratação

10.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.2. Na vigência do Contrato, fica vedada ao CONTRATANTE a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA.

10.5. Participação em consórcio

10.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Estimativa do Valor de Referência da Contratação: A estimativa foi construída a partir da análise de **três (03) orçamentos válidos**, apresentados por empresas especializadas no objeto pretendido, bem como da verificação de **cinco (05) contratos de referência** registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública que realizaram contratações de serviços **SIMILARES**

12.1.1. Propostas Comerciais – Pesquisa de Preços

Empresa	Valor (R\$)	Localidade	Observações
Bazzaneze Auditores	16.250,00	Curitiba/PR	Proposta para 1 exercício (12 meses)
PHF Auditores	45.600,00	Recife/PE	Proposta para 1 exercício (12 meses)
BEZ Auditores	52.900,00	Maringá/PR	Proposta para 1 exercício (12 meses)

12.1.2. Contratos Públicos Similares – Referência

Órgão Contratante	Valor do Contrato (R\$)	Objeto / Serviço
São Gabriel/RS	58.200,00	Auditoria Externa
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal/MS	69.696,00	Auditoria Externa
Paranaprevidência/PR	118.381,50	Auditoria Contábil, Financeira e Atuarial
Olhos D'Água/MG	55.000,00	Auditoria Externa
Dourados/MS	91.999,92	Auditoria Externa

12.2. Considerações sobre o Valor Estimado

12.2.1. O valor estimado foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 384/2023, bem como nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa 03/82023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

12.2.2. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços, conforme elencado acima, e a partir da coleta de uma série de valores obtidos junto a propostas comerciais e a contratações públicas similares, foi aplicado o método matemático apropriado para a apuração do preço estimado.

12.2.3. No processo de formação do valor de referência, procedeu-se à análise crítica dos preços coletados, com a exclusão daqueles considerados **inexequíveis**, entendidos como os valores inferiores a 75% da média da amostra e os **excessivamente elevados**, caracterizados como os valores superiores a 75% em relação à média apurada.

12.2.4. Dessa forma, a estimativa do preço de referência foi definida com base exclusivamente nos valores considerados válidos e compatíveis com o mercado, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

12.2.5. Ressalta-se que o valor estimado reflete a complexidade e a ampliação do escopo dos serviços, que compreendem, além da auditoria das demonstrações contábeis e da avaliação dos controles internos, a análise de processos licitatórios, contratações e aquisições realizadas pela entidade.

12.2.6. Adicionalmente, o custo considera a segregação da massa patrimonial em dois fundos distintos, ambos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Curitiba, circunstância que exige a execução de procedimentos de auditoria específicos e duplicados, em razão da existência de dois CNPJs, impactando diretamente o volume, a profundidade e a complexidade dos trabalhos técnicos.

12.3. Pesquisa de Preços – Metodologia e Cálculo (Arts. 18, 19 e 20 da IN nº 03/2023)

12.3.1. Base de Dados Utilizada: Foram considerados os seguintes valores, obtidos por meio de propostas comerciais e contratos públicos similares:

Origem	Entidade / Empresa	Valor (R\$)
Proposta comercial	Bazzaneze Auditores	R\$ 16.250,00
Proposta comercial	PHF Auditores	R\$ 45.600,00
Proposta comercial	BEZ Auditores	R\$ 52.900,00
Contrato público	Prefeitura de São Gabriel/RS	R\$ 58.200,00
Contrato público	Fundação Estatal de Saúde do Pantanal/MS	R\$ 69.696,00
Contrato público	Paranaprevidência/PR	R\$ 118.381,50
Contrato público	Prefeitura de Olhos D'Água/MG	R\$ 55.000,00
Contrato público	Prefeitura de Dourados/MS	R\$ 91.999,92

12.4. Cálculo Inicial da Amostra (Art. 19)

- Média aritmética inicial: R\$ 63.503,43
- Desvio padrão: R\$ 30.771,71
- Coeficiente de Variação (CV): 48,46%

12.4.1. O Coeficiente de Variação inicial mostrou-se **superior ao limite máximo de 25%**, exigindo a aplicação do critério de exclusão de valores extremos e desarrazoados, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa 03/2023.

12.5. Identificação de Valores Inexequíveis e Excessivamente Elevados- (Art. 19 da Instrução Normativa 03/2023. Com base na média inicial:

- Limite inferior (75% da média): R\$ 47.627,57
- Limite superior (175% da média): R\$ 111.131,00

Valor (R\$)	Classificação Empresa
16.250,00	Inexequível Bazzaneze Auditores
45.600,00	Inexequível PHF Auditores
118.381,50	Excessivamente elevado Paranaprevidência/PR

12.5.1. Esses valores foram **excluídos da amostra**, conforme previsto nos arts. 19 e 20 da IN nº 03/2023.

12.6. Amostra Saneada e Novo Cálculo (Art. 20 da IN nº 03/2023)

12.6.1. Valores remanescentes:

Empresa	Valor
BEZ	52.900,00
Olho D'água	55.000,00
São Gabriel	58.200,00
Pantanal	69.696,00
Dourados	91.999,92

12.6.2. Resultados após saneamento:

- Média aritmética: R\$ 65.559,18
- Desvio padrão: R\$ 16.141,06
- Coeficiente de Variação (CV): 24,62%

12.6.3. O CV final é inferior a 25%, atendendo ao §1º do art. 20 da IN nº 03/2023, o que demonstra homogeneidade aceitável da amostra e valida a pesquisa de preços.

12.7. Valor de Referência da Contratação

12.7.1. Diante da aplicação dos critérios normativos de exclusão de valores extremos e da validação estatística da amostra, adota-se como valor de referência da contratação o montante de R\$ 65.559,18 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

12.8. Empresa Melhor Classificada

12.8.1. Dentre os valores considerados válidos, o menor preço corresponde à proposta apresentada pela **empresa BEZ Auditores, no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)** evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado e no setor público.

12.8.2. A empresa BEZ Auditores, apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, bem como os documentos relativos à qualificação técnica exigida, além da respectiva declaração de inexistência de impedimentos ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.9. Declínios

12.9.1. Registra-se que, no âmbito da pesquisa de preços, foram formalmente consultadas as empresas Premiumbravo Riscos & Controles, Ernst & Young e Forvis Mazars, as quais, por razões diversas, declinaram (conforme anexo ao processo) de apresentar proposta comercial para o objeto em questão. Ressalta-se que tais manifestações não prejudicaram a confiabilidade da pesquisa de preços, a qual foi devidamente

complementada por outras fontes válidas de mercado e por contratações públicas similares, em conformidade com a legislação aplicável.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

50001.09272.0007.2263.3.3.90.35.02.02.0.1.100

14 GARANTIA DA PROPOSTA

14.1 Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de risco, onde constatou-se os seguintes riscos:

Risco 01	
Inconformidades no Processo de Licitação para contratação.	
PROBABILIDADE	Alta
DANO	Atraso no processo de contratação.
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma. Cumprimento dos prazos para contratação. RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos. RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

Risco 02	
Indisponibilidade /Contingenciamento Orçamentário	
PROBABILIDADE	Baixo
DANO	Descontinuidade dos serviços;
	Redução da qualidade dos serviços prestados ou Suspensão.
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Obter informação prévia referente à disponibilidade orçamentária
	RESPONSÁVEL: Gestor do contrato.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Demonstrar a necessidade e a relevância do contrato para continuidade dos serviços públicos.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Identificar os pontos de impacto caso os contratos sejam suprimidos.
	RESPONSÁVEL: Gestor do contrato.

Risco 03	
Falha na caracterização do objeto	
PROBABILIDADE	Média
DANO	Não atendimento das necessidades de contratação
	Redução da qualidade dos serviços Prestados.
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades e objetivos da contratação.
	RESPONSÁVEL: Gestor do contrato.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Revisar as especificações da contratação para resolver as falhas identificadas.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

Risco 04	
Restrição à competitividade	
PROBABILIDADE	Média
DANO	Elevação do preço da contratação
	Parcelamento do objeto
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Evitar a inclusão de especificações excessivas, atentando apenas aos requisitos necessários para atender o objetivo da contratação.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar a quantidade dos itens para não restringir a competitividade
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Exigir apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento da proposta.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

AÇÃO CONTINGÊNCIA	Analisar a capacidade de atendimento das empresas concorrentes.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

Risco 05	
Falha na pesquisa de preços.	
PROBABILIDADE	Baixa
DANO	Elevação do preço ou inexequibilidade das propostas.
	Impossibilidade de contratação.
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Seguir os procedimentos normatizados para a realização de pesquisa de preços.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Ampliar a pesquisa de preços.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Refazer a pesquisa de preços precedidas de uma consulta aos fornecedores para esclarecimentos ou correções das distorções.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

Risco 06	
Impugnações ou interposição de recurso	
PROBABILIDADE	Média
DANO	Inconsistência ou equívoco na especificação do objeto a ser contratado.
	Impossibilidade de contratação.
IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Elaborar e revisar criteriosamente o planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar e realizar ajustes recomendados pela Consultoria jurídica para sanar inconformidades.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
	RESPONSÁVEL: Equipe de Planejamento da contratação.

17 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

17.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

17.4.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.

17.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

17.5. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

- a) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- b) Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- c) Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- d) na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de insumos, de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

17.5.1. Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

17.5.2. É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18 RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste termo e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a)** A multa será recolhida no seguinte percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação;
- b)** Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.
- c)** Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

19.3 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4 Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b)** fraudar a licitação;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.8 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

19.9 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

20.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos setores Administrativo e Contabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC.**

Curitiba, 08 de janeiro de 2026.

JESIEL LOPES
RODRIGUES:79258697987
58697987

Assinado de forma digital por JESIEL LOPES
RODRIGUES:79258697987
Dados: 2026.01.12 15:07:08 -03'00'

Jesiel Lopes Rodrigues

Matrícula nº 80.888

Suplente de Gestão Contratual

ANDREIA BENTO
NETTO:01569894922
4922

Digitally signed by ANDREIA BENTO
NETTO:01569894922
Date: 2026.01.12 16:25:51 -03'00'

Andreia Bento Netto

Matrícula nº 55.233

Agente de Planejamento

Após análise do termo de referência relativo à **“Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**, manifesto concordância com os termos e condições previstos no mesmo e autorizo a continuidade da tramitação do presente processo de contratação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

MARCOS AURELIO
LITZ:68641672915

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO
LITZ:68641672915
Dados: 2026.01.13 16:03:24 -03'00'

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro – IPMC

Anexo I Documentação Exigida para Habilitação

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;
- 1.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA Matrícula 86011 em 03/10/2026 às 16:31:53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de aquisição de serviços e embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Este ETP foi elaborado no modelo simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2023 – SMAP e Decretos Municipais nºs 460/2023 e 700/2023.

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, abrangendo a avaliação das demonstrações contábeis, registros e controles, bem como análise de processos licitatórios, com a emissão de relatórios e pareceres de auditoria, conforme será detalhado no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigatoriedade de o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC manter mecanismos eficazes de controle interno e externo sobre suas demonstrações contábeis, registros e procedimentos administrativos. A auditoria independente constitui instrumento essencial para garantir a conformidade legal, a transparência na gestão dos recursos previdenciários e a credibilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

O Regimento Interno do IPMC, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.303/2014, estabelece que o Conselho Fiscal pode solicitar assessoramento técnico especializado, inclusive por empresa independente, para subsidiar a análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual. Assim, a contratação de empresa de auditoria independente é imprescindível para que o Conselho Fiscal desempenhe adequadamente suas funções e para que o Instituto cumpra as exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Adicionalmente, a contratação atende aos princípios da Administração Pública — legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade — assegurando a fidedignidade dos registros contábeis, o monitoramento regular da execução orçamentária, financeira, previdenciária e patrimonial, e a identificação de riscos e oportunidades de melhoria nos controles internos.

A auditoria independente também contribui para a uniformidade e a consistência das informações enviadas aos órgãos de fiscalização, ampliando a segurança institucional e protegendo o interesse público, especialmente no que se refere à sustentabilidade do RPPS. A previsão desta contratação no Plano Anual de Contratações reforça sua aderência ao planejamento institucional e sua relevância estratégica.

Por fim, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como as práticas de mercado, a realização de procedimento licitatório apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, assegurando competitividade, economicidade e atendimento integral das necessidades do IPMC.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base na análise da demanda institucional, no histórico de contratações anteriores e no escopo técnico dos serviços de auditoria externa a serem executados, considerando o período de vigência de **12 (doze) meses**.

A contratação contempla **01 (um) serviço de auditoria externa independente**, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis, a avaliação dos controles internos, bem como a análise de processos licitatórios, contratações e aquisições realizadas pela entidade, incluindo os procedimentos decorrentes da segregação da massa patrimonial em dois fundos distintos, vinculados a **dois CNPJs**, o que exige a realização de procedimentos específicos e duplicados.

A memória de cálculo adotada considera o volume de informações contábeis, financeiras, patrimoniais e administrativas a serem auditadas, bem como a necessidade de cobertura integral do exercício, não sendo possível o fracionamento do objeto sem prejuízo à qualidade e à integridade dos trabalhos técnicos.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações vigentes ou planejadas que possibilitem a agregação de demandas ou a obtenção de economia de escala, tendo em vista que os serviços de auditoria externa possuem caráter especializado, independência técnica e escopo próprio, incompatíveis com a consolidação com outros objetos contratuais.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A estimativa do valor de referência para a contratação de auditoria externa foi elaborada a partir da análise de **três propostas comerciais válidas**, apresentadas por empresas especializadas no objeto, e de **cinco contratos públicos de referência**, registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública que contrataram serviços similares.

As propostas comerciais consideradas foram apresentadas pelas empresas Bazzaneze Auditores, PHF Auditores e BEZ Auditores, todas com vigência de 12 (doze) meses. Como parâmetro adicional, foram analisados contratos firmados pelos municípios de São Gabriel/RS, Olhos D'Água/MG e Dourados/MS, bem como pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal/MS e pela Parana Previdência/PR.

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 384/2023 e com os arts. 18, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF. Para tanto, aplicou-se método matemático sobre os valores coletados, com a exclusão daqueles considerados **inexequíveis** ou **excessivamente elevados**, conforme os critérios normativos.

Após a exclusão dos valores extremos, a amostra remanescente apresentou homogeneidade estatística, permitindo a definição do **valor de referência estimado** da contratação no montante de **R\$ 65.559,18**.

Ressalta-se que o valor estimado reflete a complexidade do objeto, que envolve não apenas a auditoria das demonstrações contábeis e dos controles internos, mas também a análise de processos licitatórios, contratações e aquisições realizadas pela entidade. O custo considera, ainda, a segregação da massa patrimonial em dois fundos distintos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, o que demanda a realização de procedimentos de auditoria específicos para dois CNPJs distintos.

Dentre os valores considerados válidos, o **menor preço** foi apresentado pela empresa **BEZ Auditores**, no valor de **R\$ 52.900,00**, compatível com os preços praticados no mercado e no setor público. A referida empresa apresentou a documentação exigida, comprovando sua regularidade fiscal, qualificação técnica e a inexistência de impedimentos ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação **não será parcelada**. O objeto da contratação, que é a prestação de serviços de auditoria independente para o RPPS, é considerado um serviço técnico comum indivisível em sua essência para garantir a completude e a coerência da análise das demonstrações contábeis e controles internos do IPMC. O parcelamento poderia comprometer a visão sistêmica e a qualidade do trabalho de auditoria, além de não gerar economia de escala, uma vez que a expertise necessária é abrangente e contínua ao longo do exercício fiscal. A contratação de um único prestador de serviços garante a responsabilidade integral pela auditoria e a uniformidade dos procedimentos e relatórios, conforme a Súmula nº 247 do TCU, que orienta o parcelamento apenas quando não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a contratação de serviços de auditoria independente é **viável, necessária e adequada** para atender às demandas institucionais do IPMC.

A medida garante conformidade com as exigências legais e regimentais, fortalece os mecanismos de controle interno e externo, além de assegurar **transparência, confiabilidade e credibilidade** às demonstrações contábeis do Instituto.

A adoção de **lote único** se mostra tecnicamente justificada, preservando a integralidade e a uniformidade dos trabalhos, sem prejuízo à economicidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
 41 3350 3660
 WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Conclui-se, portanto, pela plena **viabilidade da contratação**, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos para formalização do processo licitatório e posterior execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão de o objeto a ser adquirido ou contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto regulamentar municipal.

Este estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

JESIEL LOPES RODRIGUES:7
 9258697987

Assinado de forma digital por JESIEL LOPES RODRIGUES:7925869798
 Dados: 2026.01.12 15:08:11 -03'00'

Jesiel Lopes Rodrigues

Matrícula nº 80.888

Suplente de Gestão Contratual

Curitiba, 05 de janeiro de 2026

ANDREIA BENTO NETTO:01569894922
 4922

Digitally signed by ANDREIA BENTO NETTO:01569894922
 Date: 2026.01.12 16:26:33 -03'00'

Andreia Bento Netto

Agente de Planejamento

Matrícula nº 55.233

Após análise do estudo técnico preliminar relativo à **“Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC”**, manifesto concordância com os termos e condições previstos no mesmo e autorizamos a continuidade da tramitação do presente processo de contratação.

MARCOS AURELIO LITZ:68641672915

Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO LITZ:68641672915
 Dados: 2026.01.13 16:04:25 -03'00'

Curitiba, 12 de janeiro de 2026

MARCOS AURELIO LITZ

Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

DECLARAÇÕES

1. PREÇO DE MERCADO – Art. 12 – Inciso VII – Decreto 460/2023.

Declaramos para os devidos fins, que os orçamentos estão de acordo com os preços praticados no mercado .

2. CARÁTER COMPETITIVO – Lei 14.133/2021.

Declaramos que as especificações e demais disposições descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, não restringem o caráter competitivo do processo em questão, tampouco estabelecem preferências de qualquer natureza, limitam a concorrência ou direcionam o certame, garantindo a ampla competitividade, isonomia, transparência, moralidade e os demais princípios contidos na legislação referente.

3. FRACIONAMENTO – Art. 2 – § 3º – Decreto 460/2023.

A opção de aquisição do bem por dispensa de licitação não representa fracionamento, tendo em vista que no planejamento realizado até a presente data não há indicação da necessidade de aquisição em valor que ultrapasse os limites dispostos no Art.75 da Lei 14.133/2021.

4. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE - Art. 12 – § 1 – Decreto 460/2023.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido. Assim os critérios desta aquisição estão dispostos no item 4.4 do Termo de Referência.

5. PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Objeto está em consonância com o planejamento anual de contratações.

6. OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Foram consultadas, para fins de enquadramento nesta contratação, empresas classificadas como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme as pesquisas de mercado .

Curitiba, 08 de janeiro de 2026

Andreia Bento Netto
Agente de Planejamento

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 14:31:53



Agregar valor e transparência à sua entidade
Esse é o nosso **compromisso**



Proposta de Auditoria
2025

Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Curitiba – IPMC

A BEZ AUDITORES

Constituída em 1999, a **BEZ Auditores Independentes** é o resultado da união de profissionais com mais de 30 anos de experiência em auditoria e consultoria, em entidades de renome nacional e internacional, nos mais diversos segmentos da economia, inclusive, com trabalhos destinados a atender entidades internacionais.

Nossos sócios e diretores contam com passagens por grandes empresas nacionais e multinacionais de auditoria, permitindo que nossos auditores apliquem as melhores práticas internacionais de auditoria. Possuímos metodologia de trabalho voltada a qualidade na identificação de riscos e dos controles internos, na formalização das evidências e no relacionamento profissional com nossos clientes.

Assim, com transparência e credibilidade, a **BEZ Auditores** tornou-se uma importante alternativa para um mercado cada vez mais regulado e exigente, motivo pelo qual conta em sua carteira, com clientes de referência em seus segmentos de atuação.

NOSSOS REGISTROS

Visando proporcionar maior transparência e segurança aos clientes quanto a qualidade dos serviços prestados, a **BEZ Auditores** está registrada na **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, como auditor independente pessoa jurídica, sob número 10383 e no **Cadastro Nacional de Auditores Independentes Pessoa Jurídica - CNAIPJ**, sob o número 200.

Como decorrência deste registro, nossa empresa é submetida ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, que consiste na contratação de outro auditor independente, também registrado na CVM, para avaliação dos processos e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela nossa firma.

Além do registro na CVM, nossos responsáveis técnicos possuem registro no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes, com as habilitações para atuarem em empresas reguladas pela CVM, BACEN, SUSEP e PREVIC.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A **BEZ Auditores** atua substancialmente nas seguintes especializações técnicas:

- Auditoria de Demonstrações Contábeis
- Auditoria Interna
- Serviços Especiais de Auditoria
- Due diligence
- Assessoria aos Conselhos Fiscais
- Implantação e Reorganização de Controles Internos
- Consultoria Contábil, Administrativa e Operacional
- Consultoria Tributária

PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Valdemir Bez - Sócio

Contador pela Universidade Federal Santa Catarina - UFSC.

Registros Profissionais

CRC PR - 037.262/O

CNAI 1.378 - QTG/CVM/BACEN/SUSEP/PREVIC

Experiência Profissional / 34 anos

- BEZ Auditores
1999 – Atual
- Boucinhas & Campos Auditores
- 1991-2005

Paulo de Souza - Diretor

Contador pelo Centro Universitário Cidade Verde - UniCV

Registros Profissionais

CRC PR - 066.334/O-0

CNAI 4387 - QTG/PREVIC

Experiência Profissional / 13 anos

- BEZ Auditores
- 2012 - Atual



ESCOPO DOS TRABALHOS

Auditoria independente das demonstrações contábeis do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC**, relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025. Os trabalhos observarão as disposições previstas nas regulamentações relativas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e às práticas contábeis aplicadas no Brasil para o Setor Público, considerando a execução dos seguintes trabalhos:

a) Auditoria das demonstrações financeiras para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2025:

Exame das demonstrações contábeis do **IPMC** relativas ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2025, elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público, as normas de auditoria independente emitidas pelo CFC, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, os procedimentos contábeis específicos do RPPS e demais normas, compreendendo principalmente:

- o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos;
- a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
- a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Instituto, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Assim, satisfeitos quanto à eficácia dos controles internos e procedimentos contábeis, de conformidade com a nossa prática usual, nesta etapa serão desenvolvidos os trabalhos relacionados a avaliação e revisão das principais práticas contábeis adotadas.

Este processo será executado, principalmente, mediante a revisão dos saldos contábeis, visando à obtenção de evidências quanto à exatidão dos dados produzidos pelo sistema contábil e de controles internos, incluindo testes detalhados de transações e saldos e, as análises de tendências e variações relevantes, incluindo, quando necessário, a avaliação quanto à razoabilidade das mesmas, visando a emissão do relatório formal de auditoria para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Os serviços propostos contemplarão, também, o assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e da redação das respectivas notas explicativas às demonstrações contábeis.

b) Revisão dos Controles Internos:

Para expressar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis, somos responsáveis por efetuar um exame de acordo com as normas de auditoria vigentes que incluem provas dos registros contábeis, da documentação utilizada como suporte e de outros procedimentos que julgarmos necessários para a execução de nosso trabalho.

Como parte indissociável dos trabalhos de auditoria, serão desenvolvidos os trabalhos relativos à avaliação dos sistemas contábil e dos principais controles internos mantidos pelo **IPMC**, denominados testes de procedimentos ou testes de observância, os quais têm por objetivo principal, obtermos evidências de que os controles internos existem e estão sendo efetivamente aplicados e de forma consistente.

Para tanto, se faz necessário o levantamento e avaliação das principais rotinas e procedimentos adotados pelo **IPMC**, bem como sua aderência as normas (internas e externas) e políticas definidas pela administração e que geram efeitos sobre as informações contábeis divulgadas.



METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Composta pelo conjunto de procedimentos técnicos que permitem emitir relatório sobre a adequação das demonstrações contábeis fundamentados nas Normas Internacionais de Contabilidade e de Auditoria e, no que for pertinente, a legislação específica.



Objetivos de auditoria

Adotaremos procedimentos de auditoria visando à obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelo sistema contábil e de controles internos, objetivando alcançarmos as seguintes conclusões:

- c) Existência - se os componentes patrimoniais existem.
- d) Ocorrência - se as transações de fato ocorreram e foram devidamente autorizadas.
- e) Integridade - se todas as transações estão registradas.
- f) Avaliação, apresentação e divulgação - se os itens estão avaliados, divulgados, classificados e descritos de acordo com as normas contábeis e legislação vigente.

Padrões de auditoria

Os trabalhos de auditoria independente serão executados fundamentalmente, em conformidade com os dispositivos das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e das Normas Profissionais de Auditor Independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Procedimentos técnicos de auditoria

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas.

Apresentamos, a seguir, alguns dos principais procedimentos técnicos adotados regularmente pela **BEZ Auditores** e que serão aplicados no **IPMC**.

- Planejamento dos trabalhos, contendo informações sobre o **IPMC** e avaliação dos riscos gerais e específicos.
- Determinação do fator de materialidade, com o objetivo de estabelecer o nível de erros aceitáveis.
- Confirmação de informações externas (circularização).
- Avaliação dos controles internos das principais áreas responsáveis por gerar informações contábeis.
- Testes de validação dos saldos das contas patrimoniais e de resultado.
- Conferência das demonstrações contábeis com os registros de contabilidade obrigatórios ou auxiliares.
- Revisão da adequação da classificação e elaboração demonstrações contábeis segundo as normas de contabilidade aplicáveis.

Amostragem

Procedimentos de amostragem serão utilizados em vista da impraticabilidade de se examinar todas (100%) as transações. Estes procedimentos poderão ser estatísticos e não estatísticos, porém, ambos sujeitos a julgamento. Qualquer que seja o método utilizado, as amostras deverão envolver, além das transações rotineiras, itens não usuais, saldos passíveis de erros e aqueles mais significativos.

Diante disso, os relatórios sobre controles internos e o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis não devem ser interpretados como certificado de inexistência de erros, desfalques ou outras irregularidades. Naturalmente, qualquer irregularidade constatada durante os trabalhos será imediatamente comunicada aos responsáveis pela governança do Instituto.

Os trabalhos serão executados mediante inspeções, observações, indagações e confrontações, até a obtenção de evidências apropriadas e suficientes de auditoria.

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos de forma remota. Contudo, partes que requeiram o entendimento, levantamento de informações e documentos, análises pormenorizadas e reuniões poderão ser feitas presencialmente, desde que os responsáveis do **IPMC** estejam disponíveis. Esses procedimentos presenciais serão previamente agendados, de forma a garantir maior objetividade e produtividade para as partes.

RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

1. Relatório anual dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC**, relativo ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2025;



2. Relatório circunstanciado sobre as deficiências de controles internos, identificadas as respectivas recomendações em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade para Trabalhos de Auditoria nº 265 (NBC TA 265) – Comunicação de Deficiências de Controle Interno referente à gestão dos planos previdenciários.

O prazo de entrega dos relatórios que tratam dos itens 1 e 2 será definido entre a Contratada e a Contratante, considerando o cronograma anual de reuniões do Conselho.

CONFIDENCIALIDADE

Nossa equipe se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, inclusive, nas questões de patentes, tecnologia e quaisquer métodos operacionais e de controle.

HONORÁRIOS

Nossos honorários são de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, cujo pagamento sugerimos que seja realizado em parcela única, 10 (dez) dias após a entrega do relatório do auditor independente.

VALIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da emissão. Sua aceitação será formalizada através de contrato de prestação de serviços de auditoria.

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A aceitação desta proposta será formalizada através de contrato de prestação de serviços de auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É oportuno esclarecer que na execução dos trabalhos serão aplicados procedimentos técnicos de auditoria que incluem critérios de amostragem, portanto, não alcançando a totalidade das transações efetuadas durante o período examinado. Por essa razão, nosso trabalho não deve ser interpretado como uma garantia de identificação de eventuais desfalques, erros e outras irregularidades semelhantes. Qualquer fato irregular que venha a ser revelado no decorrer de nossos trabalhos será imediatamente comunicado a V.Sas.

Maringá, 07 de janeiro de 2026.

BEZ Auditores Independentes Ltda.

CRCPR 5010/O-2



Huelter Romani

Gerente de Auditoria

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC

A.C.: Sra. Andreia Bento Netto

Ref.: Solicitação de Cotação, para execução de serviços de auditoria independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme Termo de Referência encaminhado por Vsas. em 18 de novembro de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de Serviço Técnico, Auditoria Independente	xxxxxxx	Serviços	1	R\$ 16.250,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme custos apostos na tabela ou em anexo.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante a formalização do Termo Aditivo

1.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE. prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prezados Senhores,

- Tendo examinado as Condições de Contrato e Termo de Referência para a execução dos serviços acima mencionados, nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços de acordo com as Condições de Contrato e Termos de Referência pelo valor indicado no item 1.1. e 1.2 acima.
- O preço ofertado cobre todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal.

3. Caso nossa Cotação seja aceita, comprometemo-nos a iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante, bem como a entregar os serviços a que se refere o Contrato em conformidade com os prazos normativos e regulamentares aplicáveis aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cujo cronograma deverá atender aos requisitos previstos no Termo de Referência e será aprovado de comum acordo com Vsas.
4. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua apresentação.
5. A presente proposta, bem como a expressa aceitação de V. Sa., constituirão compromisso entre as partes até a assinatura do Contrato.

Datado em 03 de dezembro de 2025.

Assinatura: 

Karini Letícia Bazzaneze, CPF 024.209.369-81 na qualidade de Sócia Diretora devidamente autorizada a assinar a proposta.



Bazzaneze &
Auditores Independentes S/S
Desde 1991

Zimbra

anetto@curitiba.pr.gov.br

RE: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.**De :** Paulo Roberto <paulo.roberto@forvismazars.com>

qua., 26 de nov. de 2025 12:55

Assunto : RE: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

9 anexos

Para : Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Relacionamento Mazars <relacionamento@forvismazars.com>, Vitoria Honorato Ganacim <vitoria.ganacim@forvismazars.com>, Rodrigo Santos <rodrigo.santos@forvismazars.com>

Prezada Andreia, boa tarde.

Agradecemos a oportunidade e a confiança em nossa empresa. Após análise detalhada do escopo solicitado para a prestação de serviços, verificamos que não conseguimos atender plenamente às condições estabelecidas.

Por esse motivo, informamos que não participaremos da precificação para esta demanda.

Continuamos à disposição para futuras oportunidades, e continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Rodrigues

Representante Legal / Gerente

Forvis Mazars

Governo

Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19º andares - Água Branca - CEP 05001-100, São Paulo - Brasil

Tel: +55 11 3524 4500 / Celular: +55 11 97064 6842

paulo.roberto@mazars.com.brMeu perfil no [LinkedIn](#)www.forvismazars.com/brSiga a Mazars no [LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#)

Considere o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. Este e-mail e todos os arquivos transmitidos nele são confidenciais e destinados exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade a quem são endereçados.

De: Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 22 de outubro de 2025 15:27

02/12/2025, 16:29

Zimbra

Para: Vitoria Honorato Ganacim <vitoria.ganacim@forvismazars.com>**Cc:** Marilena da Luz Torquato Paul <mpaul@curitiba.pr.gov.br>**Assunto:** Re: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Olá, Vitoria

Tem um retorno sobre orçamento de audiotira independente?

Obrigada



Andreia Bento Netto
Administrativo

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, nº 623 – Ed. Delta – Mezanino – Torre B
(41) 3350-9926 – Curitiba / PR

**De:** "Andreia Bento Netto" <anetto@curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Vitoria Honorato Ganacim" <vitoria.ganacim@forvismazars.com>**Cc:** "Marilena da Luz Torquato Paul" <mpaul@curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de outubro de 2025 14:05:17**Assunto:** Re: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Olá, Vitoria

Agradeço pelo pronto retorno.

Encaminho, em anexo, o Termo de Referência solicitado.

Ficamos no aguardo de seu retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Andreia Bento Netto
Administrativo

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, nº 623 – Ed. Delta – Mezanino – Torre B
(41) 3350-9926 – Curitiba / PR

**De:** "Vitoria Honorato Ganacim" <vitoria.ganacim@forvismazars.com>**Para:** "Paulo Roberto" <paulo.roberto@forvismazars.com>, "Andreia Bento Netto" <anetto@curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Relacionamento Mazars" <relacionamento@forvismazars.com>, "Claudio Bruhns De Grandi" <claudio.bruhns@forvismazars.com>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de outubro de 2025 12:23:00**Assunto:** RE: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Olá Adriana, como está?

Recebemos uma nova solicitação sua via site, sobre essa demanda de auditoria em que o [@Paulo Roberto](#) está tocando diretamente.

Estamos aguardando o envio dos documentos mencionados no dia 08/10 (print abaixo), para elaboração da proposta e precificação.

AN Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>



Para: Paulo Roberto

Qua, 08/10/2025 12:08

Cc: Claudio Bruhns De Grandi



Este remetente anetto@curitiba.pr.gov.br está fora da sua organização.

Bloquear remetente

Mostrar conteúdo bloqueado

Olá, Paulo, tudo bem?

Estamos concluindo a elaboração do Termo de Referência e acredito que, até o final desta semana, encaminharemos os documentos solicitados.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Poderia nos encaminhar para que o Paulo possa dar andamento em sua solicitação por gentileza? Agradeço desde já e desejo-lhe uma ótima semana.

Atenciosamente;

Vitória Honorato

Forvis Mazars - Business Development - **Analista de Relacionamento.**

Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19º andar

São Paulo - Brasil

vitoria.ganacim@forvismazars.com

www.forvismazars.com/br

Meu perfil no [LinkedIn](#)

Siga a Forvis Mazars no [LinkedIn](#) - [Instagram](#) - [Facebook](#) - [YouTube](#)



De: Paulo Roberto <paulo.roberto@forvismazars.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 08:00

Para: Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>

Cc: Relacionamento Mazars <relacionamento@forvismazars.com>; Vitoria Honorato Ganacim <vitoria.ganacim@forvismazars.com>; Claudio Bruhns De Grandi <claudio.bruhns@forvismazars.com>

Assunto: RE: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Prezada Sra. Andreia, bom dia!

Agradecemos o envio do pedido de orçamento e o interesse em nossos serviços.

Para que nossa equipe técnica possa realizar uma avaliação adequada e elaborar uma proposta compatível com as necessidades da empresa, solicitamos, por gentileza, o envio do último balanço auditado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Rodrigues

Representante Legal / Gerente

Forvis Mazars

Governo

Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19º andares - Água Branca - CEP 05001-100, São Paulo - Brasil

Tel: +55 11 3524 4500 / Celular: +55 11 97064 6842

paulo.roberto@mazars.com.br

Meu perfil no [LinkedIn](#)



www.forvismazars.com/br

Siga a Mazars no [LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [YouTube](#)

Considere o meio ambiente antes de imprimir este e-mail. Este e-mail e todos os arquivos transmitidos nele são confidenciais e destinados exclusivamente ao uso do indivíduo ou entidade a quem são endereçados.

De: Vitoria Honorato Ganacim <vitoria.ganacim@forvismazars.com>

Enviado: terça-feira, 30 de setembro de 2025 17:23

Para: Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>; Paulo Roberto <paulo.roberto@forvismazars.com>

Cc: Relacionamento Mazars <relacionamento@forvismazars.com>

Assunto: RE: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Boa tarde, Andreia!

Agradeço por seu retorno e informações fornecidas.

Estou incluindo em nossa ação, o responsável pela área de Governo [@Paulo Roberto](#), que dará todo o suporte necessário em sua solicitação.

Desde já agradecemos a confiança em nosso trabalho, e desejo-lhe uma ótima semana.

Atenciosamente;

Vitória Honorato

Forvis Mazars - Business Development - **Analista de Relacionamento.**

Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19º andar

São Paulo - Brasil

vitoria.ganacim@forvismazars.com

www.forvismazars.com/br

Meu perfil no [LinkedIn](#)

Siga a Forvis Mazars no [LinkedIn](#) - [Instagram](#) - [Facebook](#) - [YouTube](#)



De: Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 30 de setembro de 2025 13:53

Para: Vitoria Honorato Ganacim <vitoria.ganacim@forvismazars.com>

Assunto: Re: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Olá, Vitória,

No momento estamos realizando o levantamento de valores, a fim de verificar se o procedimento seguirá por contratação direta ou por meio de processo licitatório.

Atenciosamente,



Andreia Bento Netto
Administrativo

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, nº 623 – Ed. Delta – Mezanino – Torre B
(41) 3350-9926 – Curitiba / PR



De: "Vitória Honorato Ganacim" <vitoria.ganacim@forvismazars.com>

Para: anetto@curitiba.pr.gov.br

Cc: "Relacionamento Mazars" <relacionamento@forvismazars.com>

Enviadas: Terça-feira, 30 de setembro de 2025 12:41:51

Assunto: Resposta Formulário de contato | Forvis Mazars | Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Auditoria Independente.

Olá, Andreia, como vai?

Agradecemos o seu contato via site!

Será um prazer apoiar em sua solicitação de Auditoria independente para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Poderia nos tirar uma dúvida por gentileza?

O processo da contratação para os serviços de auditoria será direto, ou por processo licitatório?

Aguardo seu retorno para podermos envolver os consultores e sócios da área.

Atenciosamente;

Vitória Honorato

Forvis Mazars - Business Development - **Analista de Relacionamento.**

Av. Francisco Matarazzo, 1350 - 19º andar

São Paulo - Brasil

vitoria.ganacim@forvismazars.com

www.forvismazars.com/br

Meu perfil no [LinkedIn](#)

Siga a Forvis Mazars no [LinkedIn](#) - [Instagram](#) - [Facebook](#) - [YouTube](#)



De: no-reply@noreply.mazars.net <no-reply@noreply.mazars.net>

Enviadas: Terça-feira, 30 de Setembro de 2025 09:57

02/12/2025, 16:29

Zimbra

Para: Relacionamento Mazars <relacionamento@mazars.com.br>**Assunto:** Resposta Formulário de contatoObject / Recipients:
Business DevelopmentNome / Name:
AndreiaE-Mail:
anetto@curitiba.pr.gov.brTelefone / Phone Number:
41997003058Empresa / Company:
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CuritibaCargo e/ou função / Job position:
Outra funçãoTamanho da empresa / Company's scale:
HoldingSegmento da empresa / Business sector:
Setor público e socialMessage:
Estamos realizando orçamento para contratação de serviço de auditoria independenteAceito que a Forvis Mazars processe meus dados pessoais para o propósito de minha requisição | I accept that Forvis Mazars will process my personal data for the purpose of handling my request:
Yes

reCAPTCHA:

Submitted from the page "Entre em contato" with ID: 1519686 and URL:

https://eur04.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Furl6466.noreply.mazars.net%2F%2Fclick%3Fupn%3Du001.9KHIILZfCcGHZLIhnjLoUi7ZzxOjr-2FZKohriQ81AGYAfzTRxOjTSvfmcZngOs-2BCvuisI5m5zN94nZKFzHxyriYkVX7e1-2FoURRC8Rpuon5XI-3Dozrq_L0Jpva-2Bv2FVxqtDdHdZrpEuVfnPOLzG8MDVpeS7TU5V9zZXMDNEllmMG9fO8OT6Q0STJ2ndRUgk8kqlONPHzcW6q6UgPqE3Arj9yBFqFPOcYalqgog0u3Mb7AlIcRnWezpCZd640AIIgicg2SPtpr6JuES4qTo1LBYZPlj7S24d2G9duZDa43NWddJcwxEaxLwdNkw2OUhcm9oGqWQ70gQ-3D-3D&data=05%7C02%7Cvitoria.ganacim%40forvismazars.com%7Cc331ca0b29a44283b60c08de0020f598%7Cb9e9ed43edf44755925b76f18f50dbe7%7C0%7C0%7C638948338806776438%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIiOiJkaW4zMiIsIkFOIjoitWFpbCIiOiJpYjoyQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=cRlffkkK8r9Z8jedFIhkWEBtZGP8bRMN0tRJweTwLUmY%3D&reserved=0

Buscar

Andreia Bento Netto

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Chat RE: Cota

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações



RE: Cotação Serviço de Auditoria

De: "Eduardo Augusto" <Eduardo.Augusto@br.ey.com>

Para: "Andreia Bento Netto" <anetto@curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Marilena da Luz Torquato Paul" <mpaul@curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,
Tudo e com você?
Neste momento não iremos apresentar cotação.
Atenciosamente,

Eduardo Augusto | Supervising Associate | Markets&Business Development

Eduardo Augusto

Cell:61-985904530 | Eduardo.Augusto@br.ey.com

From: Andreia Bento Netto <anetto@curitiba.pr.gov.br>

Sent: Wednesday, October 22, 2025 3:28 PM

To: Eduardo Augusto <Eduardo.Augusto@br.ey.com>

Cc: Marilena da Luz Torquato Paul <mpaul@curitiba.pr.gov.br>

Subject: Re: Cotação Serviço de Auditoria

Geralmente, você não recebe emails de anetto@curitiba.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Olá, Eduardo, tudo bem ?:

Tem um retorno sobre a cotação de auditoria independente ?

Obrigado



Andreia Bento Netto
Administrativo

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
Av. João Gualberto, nº 623 – Ed. Delta – Mezanino – Torre B
(41) 3350-9926 – Curitiba / PR

De: "Andreia Bento Netto" <anetto@curitiba.pr.gov.br>

Para: "Eduardo Augusto" <Eduardo.Augusto@br.ey.com>

Cc: "Marilena da Luz Torquato Paul" <mpaul@curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de outubro de 2025 9:41:57

Assunto: Cotação Serviço de Auditoria

Zimbra

anetto@curitiba.pr.gov.br

IPMC - Auditoria Financeira

De : Tomás Courcouvellis
<tomas.courcouvellis@premiumbravo.com.br>

ter., 04 de nov. de 2025 12:15

Assunto : IPMC - Auditoria Financeira

Para : anetto@curitiba.pr.gov.br

Cc : a c 86ad0v2gd u-44257282 00ab065e-6480-4b79-8263-b1d91e648639 <a.c.86ad0v2gd.u-44257282.00ab065e-6480-4b79-8263-b1d91e648639@tasks.clickup.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

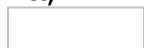
Olá Andréia, boa tarde.
Sou o Tomás, da Premiumbravo. Tudo bem?

Agradecemos sinceramente pelo interesse demonstrado em nossos serviços. Porém, neste momento, estamos priorizando os atendimentos de auditoria interna e de controles internos. Portanto, temporariamente não estamos aceitando projetos de auditoria contábil e financeira.

Lamentamos pela indisponibilidade, e seguimos à disposição para oportunidades futuras.

Obrigado!

Att,



Tomás Courcouvellis

Inventários | Auditorias

Premiumbravo Riscos & Controles

<https://calendly.com/tomas-courcouvellis/reuniao-online>

Te(11) 99674-2378 | (11) 4210-3553

l.

E SP: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144 / 3º andar, Itaim Bibi - São Paulo - SP

n RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 BL 4 / 1º andar, Centro Empresarial O2 -

d. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

www.premiumbravo.com.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA - IPMC**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AUDITORIA - EXERCÍCIO 2025**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMARAL DA SILVA - Matrícula 6017 em 03/02/2026 às 16:31:54



Recife, 03 de dezembro de 2025.

Ilmo. Srs.

Diretores do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

Curitiba/PR

Prezados Senhores,

Em atenção vossa solicitação e na qualidade de auditores independentes do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC**, vimos submeter à apreciação de V.S.a. a nossa estimativa de honorários para a execução de serviços de auditoria das demonstrações contábeis – exercício 2025, de forma idêntica à execução no exercício anterior.

Para apresentação da proposta, nos inteiramos qualitativamente e quantitativamente dos trabalhos que serão executados e, para tanto, estamos declarando total conhecimento dos aspectos a serem desenvolvidos nos serviços de auditoria. Baseamo-nos, também, na experiência anterior dos nossos sócios e especialistas em Previdência Complementar Fechada, atuando em outras empresas de auditoria independente, com entidades fechadas de previdência privada. Essa experiência se reflete no atendimento às seguintes entidades:

Atualmente a PHF Auditores já presta serviços para:

- Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social – FACHESF
- PREVISC – Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC
- Fundação BANEBS de Seguridade Social – BASES
- Fundação CAGECE de Seguridade Complementar – CAGEPREV
- Fundação CASAL de Seguridade Social – FUNCASAL
- CAPOF – Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão
- CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio Araújo Motta
- CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC
- PORTUS – Instituto de Seguridade Social
- AEROS – Fundo de Previdência Complementar
- Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV
- PORTOPREV – Porto Seguro Previdência Complementar
- Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES
- Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF
- OABPREV-RJ – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro
- CE – PREVCOM – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ
- MAPPIN – Sociedade de Previdência Privada
- FAPECE – Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE
- Fundação BANESTES de Seguridade Social – BANESES
- Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN – FAECES
- Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV

Esperamos que a proposta em anexo contenha todos os dados que permitam a V.S.a. julgá-la.

Colocamo-nos a inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Paulo de Tarso M. Malta Jr

Diretor



1. ANTECEDENTES

A firma **PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S** tem sede na cidade do Recife – PE e está inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda da sede em Recife sob o nº 10.292.352/0001-10 e Inscrição Municipal nº 394.174-4.

A **PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S** é resultado da união de profissionais com mais de 40 anos de experiência nos diversos ramos de atividades. Tem como missão oferecer serviços de excelência em Auditoria, nas áreas Contábil, Tributária, Financeira e Operacional.

Somos uma organização que conta com uma equipe bastante qualificada, onde estamos sempre buscando a melhoria contínua de nossos serviços, investindo de forma permanente na qualificação do nosso corpo técnico. Oferecemos programas de treinamento, educação continuada, cursos de graduação, atividades sociais, como forma de incentivo e valorização aos nossos colaboradores, proporcionando uma estrutura física e organizacional completa visando sempre a retenção de novos talentos, aumentando a cada dia a qualidade dos serviços prestados.

Nossa tarefa de trazer soluções de ponta e inovadoras não é fácil e é com esse desafio que estamos em constante busca de novas idéias e aumentando os recursos tecnológicos de nossa estrutura operacional, procurando dentro das diversas realidades empresariais sempre algo novo para acrescentar aos nossos clientes.

A **PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S** conta com um vasto histórico de experiências acumuladas pelos seus profissionais, com uma equipe técnica fortemente comprometida com a qualidade e resultados imediatos dos trabalhos. No desenvolvimento dos seus serviços a **PHF** preocupa-se em levantar elementos que permitam o fornecimento de soluções personalizadas e ideais para consolidar as estratégias de crescimento e auxiliando na gestão de seus clientes, agregando valor aos negócios, identificando oportunidades e métodos que possam eventualmente reduzir custos operacionais das empresas atendidas.

2. SERVIÇOS PROPOSTOS E ESCOPO DO TRABALHO

Examinaremos as demonstrações contábeis do **IPMC**, correspondentes ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de **2025**, em conformidade com os dispositivos da NBC TA 700 – Formação de opinião de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis em conformidade com as Normas de Auditoria – CFC e CPC; Normas emanadas pelos Órgãos de Previdência Complementar, bem como demais Normas de Órgãos reguladores/ fiscalizadores. O exame, que terá como objetivo principal o de habilitar-nos a formar uma opinião e emitir o Relatório dos Auditores Independentes “parecer” sobre as referidas demonstrações contábeis será conduzido com a estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria. A condução de um exame de acordo com os padrões reconhecidos de auditoria significa que:

- Auditoria das demonstrações contábeis anuais do IPMC, sendo: balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração da dívida fundada e da dívida fluante, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas, entre outras exigidas pela legislação vigente.
- Emissão de relatório de auditoria independente, com avaliação dos controles internos e recomendações de melhoria.
- Verificação de conformidade com as normas do CFC, práticas contábeis adotadas no Brasil e normas IFRS.
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos dentro dos prazos estabelecidos pelo IPMC.
- Participação em reuniões de apresentação dos resultados, quando solicitada pelos gestores.

Os procedimentos de auditoria serão estendidos mediante inspeções, observações, indagações e confrontações, até a obtenção dos elementos comprobatórios necessários para fundamentar um parecer.

2.2 – AUDITORIA DOCUMENTAL

a) Análise da conformidade dos registros contábeis com os princípios fundamentais de contabilidade, normas de auditoria independente (CFC), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, procedimentos contábeis específicos do RPPS e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.2 – AUDITORIA CONTÁBIL

a) Verificação dos balancetes contábeis mensais e adequação das contas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com registros segregados por tipo de plano: Fundo Financeiro (repartição) e Fundo Previdenciário (capitalização);

b) Análise dos registros de receitas, como contribuições, compensações, aportes, parcelamentos e demais receitas;

c) Análise dos ganhos e perdas com a carteira de investimentos;

d) Verificação de registros de bens móveis e imóveis;

e) Análise das contas a pagar, restos a pagar e consignações;

f) Verificação das contingências passivas, segundo pareceres jurídicos;

g) Validação dos registros contábeis das provisões matemáticas da Nota Técnica Atuarial, conforme normas do Ministério da Previdência – MPS;

2.3 – AUDITORIA FINANCEIRA

a) Conferência dos saldos de caixa, bancos, aplicações financeiras e similares;

b) Análise da carteira de investimento (Normas do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimento do RPPS).

2.4 – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

a) Análise da execução orçamentária (Previsto x realizado);

b) Avaliação das alterações orçamentárias realizadas, se houver.

2.5 – ATIVIDADES COM ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Quando aplicável: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Participação em reuniões com Diretores e Conselheiros, em datas a serem definidas juntamente com o cronograma de trabalho por ocasião da contratação dos trabalhos propostos.

3. PLANO DE TRABALHO

Para um melhor atendimento e desenvolvimento dos trabalhos, dividimos nossa abordagem de forma que permita uma melhor absorção no conhecimento das atividades do Instituto, um acompanhamento seguro do trabalho e o fiel cumprimento das datas pré-estabelecidas para entrega dos relatórios.

Os nossos exames de auditoria deverão ser realizados com **revisões semestrais**, visando: Na primeira etapa, durante a decorrência do exercício sob exame, efetuamos tantas visitas quantas se fizerem necessárias, procedendo à revisão do sistema de controles internos, aos testes das transações nos diversos ciclos operacionais e ao preparo dos pedidos de confirmação direta de saldos, etc. Na segunda etapa, efetuada após o encerramento das contas do exercício, examinamos os valores finais apresentados nas demonstrações contábeis, quanto ao conteúdo, avaliação e classificação.

A época para execução de cada etapa de trabalho será definida em comum acordo com a administração da IPMC e, compreenderá em síntese, o seguinte esquema:

3.1 – Planejamento estratégico

Tendo em vista o porte do Instituto, sua estrutura organizacional, a atividade, o volume de operações e estágio dos sistemas computadorizados, desenvolveremos um plano básico de auditoria nas seguintes etapas:

- a) identificação das transações mais significativas que influenciam as demonstrações contábeis e as áreas de risco relativo para fins de auditoria;
- b) levantamento detalhado das políticas e procedimentos atuariais, contábeis e administrativos dos principais ciclos operacionais em vigor. Esta etapa é fundamental para definir a natureza e amplitude dos testes de auditoria a serem conduzidos;
- c) avaliação preliminar dos sistemas de controles administrativos e contábeis e delineamento do planejamento estratégico com a definição dos objetivos, número, época e duração das visitas, áreas a serem analisadas e dimensão dos trabalhos a serem conduzidos.

3.2 – Auditorias Preliminares

A partir do planejamento estratégico serão elaborados os programas detalhados de auditoria, tendo sempre presente os objetivos de auditoria antes definidos.

Com base nestes programas, serão desenvolvidos os trabalhos de campo, utilizando os procedimentos técnicos de auditoria que consistem, basicamente, no seguinte:

- revisaremos os procedimentos de elaboração das folhas de pagamento do pessoal próprio, de suplementações de aposentadorias, ampliação dos auxílios, investimentos e concessão de empréstimos aos participantes, assim como ao cumprimento das disposições estatutárias e do regulamento geral alusivas ao recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios;
- efetuaremos revisão e análise crítica dos princípios e procedimentos contábeis mais significativos e de maior impacto sobre a posição financeira e patrimonial e sobre o resultado das operações da carteira de investimentos;
- analisaremos as informações atuariais;
- identificaremos os pontos que possam ter impacto nas demonstrações contábeis a serem submetidas à consideração geral com vistas à sua discussão e solução antes do encerramento das demonstrações contábeis;
- analisaremos a aderência às normas, procedimentos e diretrizes aplicáveis ao **IPMC**;
- avaliaremos os controles internos do **IPMC** e se os mesmos mantêm a gestão de suas atividades dentro dos níveis aceitáveis de riscos no que se refere aos aspectos de governança corporativa, gestão de riscos, etc;
- análise da gestão administrativa nos aspectos legais, de controle, investimentos e orçamentária;
- análise do funcionamento dos órgãos colegiados, e;

3.3 – Auditoria final

- Exame dos saldos finais apresentados nas demonstrações contábeis em geral, na extensão julgada necessária em função dos exames efetuados na auditoria preliminar. O exame será procedido em observância as normas de auditoria independente em conformidade com os dispositivos da NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 1.231/09.
- Exame das transações e eventos subsequentes ao período examinado que, pela sua relevância, possam influir substancialmente na posição financeira ou patrimonial do Instituto.
- Exame dos relatórios das consultas atuariais.
- Exame das atas de reuniões dos órgãos de administração.

- Elaboração dos relatórios de auditoria.

Os trabalhos serão desenvolvidos, basicamente, pelos técnicos de auditoria, ocorrendo sempre que necessário, a integração e utilização de especialistas do setor tributário e informático.

4. PRODUTOS FINAIS DOS SERVIÇOS

Como resultado dos trabalhos, emitiremos os seguintes relatórios:

- Relatório circunstanciado com análises, sugestões e recomendações de melhoria;
- Parecer de auditoria sobre demonstrações contábeis do exercício examinado;
- Relatório do auditor independente com opinião sobre cada plano de benefícios e sobre o plano de gestão administrativa, em conformidade com normas nacionais e internacionais de auditoria;
- Relatório circunstanciado sobre deficiências de controles internos e recomendações de saneamento, conforme a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno;
- Relatório para propósito específico, contendo avaliação da adequação dos controles internos e da governança, quando solicitado por órgãos de fiscalização;
- Apresentação de resultados finais aos gestores e/ou autoridades competentes do instituto; e
- Se houver, participação de reunião com colegiados para detalhamento das conclusões e recomendações.

OBS: Maiores detalhamentos estão descritos em nosso Plano de Trabalho – Item 3, acima.

5. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Para execução dos trabalhos objeto desta proposta, será designada uma equipe técnica de alto nível, constituída por profissionais com formação e experiência compatível com a natureza das áreas e atividades do **IPMC**.

a. Estruturação

Para nos assegurarmos de que todos os aspectos importantes estão devidamente cobertos, os trabalhos a serem desenvolvidos estarão sob a responsabilidade de um diretor de auditoria.

Este profissional, juntamente com o gerente de auditoria, deverá manter um estreito relacionamento com os principais executivos do **IPMC**, na discussão dos problemas eventualmente identificados, bem como manterão uma ativa participação na determinação da extensão dos exames e no acompanhamento dos trabalhos de campo, nas suas diversas fases descritas.

Além desses profissionais, designamos uma equipe de campo, normalmente composta de sênior (encarregado) e auxiliares.

Como é a nossa orientação usual, procuramos manter sempre a mesma estrutura de pessoal, no sentido de evitar trocas de profissionais, exceto pelas substituições normais que não comprometam o conjunto.

b. Composição e Equipe Técnica Vinculada aos Trabalhos Propostos

Esta equipe será estruturada conforme o organograma a seguir:

- Direção geral.
- Auditoria contábil.
- Assessoria tributária e legal.
- Equipe técnicas de execução.



NOME	CARGO
PAULO DE TARSO M. MALTA JUNIOR	SÓCIO - DIRETOR
ELIEL TORRES DA MOTA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
RODOLPHO AURELIANO	AUDITOR GERENTE
TACIANA FALCÃO	AUDITOR ASSISTENTE

Outros profissionais serão alocados à equipe técnica em função das necessidades do trabalho.

d. Breve Currículo dos Auditores Responsáveis pela elaboração, supervisão e gerência dos trabalhos

Hugo Ferreira da Silva Junior

Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Pernambuco e Ciências Contábeis pela UNICAP- Católica de Pernambuco, com Pós-Graduação em Administração Financeira pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco. Credenciado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Cadastro Nacional dos Auditores Independentes - CNAI, Membro Efetivo do Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Profissional com mais de 45 anos de experiência em Auditoria, Outsourcing, Controladoria, Consultoria Empresarial e Gestão de Riscos em Companhias Nacionais e Multinacionais de Auditoria e Consultoria.

Paulo de Tarso Macedo Malta Junior

Bacharel em Ciências Contábeis pela UNICAP- Católica de Pernambuco, com Pós-Graduação em Gestão Empresarial e Controladoria pela FGV - Fundação Getúlio Vargas com Pós-Graduação em Auditoria Fiscal e Perícia Contábil pela UFPE - Universidade Federal de Pernambuco. Credenciado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Cadastro Nacional dos Auditores Independentes - CNAI, Membro Efetivo do Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Profissional com mais de 25 anos de experiência em Auditoria, Outsourcing, Controladoria, Consultoria Empresarial e Gestão de Riscos em Companhias Nacionais e Multinacionais de Auditoria e Consultoria.

6. HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os nossos honorários profissionais são calculados tendo como base:

- as horas estimadas para aplicação no planejamento, execução e supervisão dos trabalhos;
- as nossas taxas horárias de remuneração, que variam de acordo com as diferentes categorias do pessoal de nosso quadro técnico a ser utilizado no exame.

6.2 - Com base na avaliação geral que efetuamos da natureza e volume de operações e das condições oferecidas pelos controles internos mantidos pelo Instituto, para o exercício de 2025, propormos o valor de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o período de 01 (um) ano (um exercício financeiro)**, que deverão ser pagos após a realização da emissão e entrega oficial do relatório final com o parecer dos auditores.

Validade da Proposta: Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

* * *



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO N.º 216/2025/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.896.863/0001-30, estabelecido na Rua Coronel Ponciano, n.º 900 - Parque dos Jequitibás, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Matrícula Funcional n.º 18451/1, nomeado pelo Decreto Municipal "P" n.º 1.840 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município n.º N.º 6.286, de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: A empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.840.718/0001-01, com sede na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, n.º 375 - Sala 51 - Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO MASSERA**, Sócio, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **serviços de auditoria externa independente especializada em Contabilidade Pública no acompanhamento dos processos: contábil, operacional, financeiro, patrimonial, logística, produtividade, estrutural organizacional e pessoal da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD).**

1.1.1. Das especificações do objeto.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01	AUDITORIA EXTERNA - Contratação de Serviços de Auditoria Externa independente especializada em Contabilidade Pública no acompanhamento dos processos: Contábil, Operacional, Financeiro, Patrimonial, Logística, Produtividade, Estrutural Organizacional e Pessoal da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - MS, FUNSAUD.	MÊS	12	Serviço	R\$ 7.666,66	R\$ 91.999,92
Valor Total						R\$ 91.999,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º 033/2025**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 4.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de **12 (doze) meses**, na forma do art.105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Condições Específicas.

- 5.1.1. A Contratada acerca do serviço de auditoria externa deverá prestar o serviço o qual compreende auditoria das demonstrações contábeis consolidada do exercício do ano solicitado pelo setor técnico e unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD), com emissão de parecer contábil e relatório de recomendações sobre controles internos e práticas contábeis.
- 5.1.2. A Contratada deverá verificar, se os ativos incluídos pertencem à entidade, e se os passivos constituem suas obrigações, se os ativos e passivos são reais, os ativos e passivos estão corretamente avaliados de acordo com princípio contábil e se os ativos e passivos foram adequadamente apresentados e destacados nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas vigentes.
- 5.1.3. A Contratada deverá aplicar alguns fatores como:
- I. Planejamento geral detalhado dos trabalhos a serem executados, contendo informações sobre a Fundação, os resultados da aplicação dos procedimentos de revisão analítica e da avaliação dos riscos gerais e específicos;
 - II. Revisão analítica e discussão com a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD) para identificação das áreas ou contas importantes, em função de seu tamanho, de cifras não usuais ou inesperadas; programação de testes específicos para itens relevantes e/ou não usuais;
 - III. Determinação do fator de materialidade, com o objetivo de estabelecer o nível de erros que possa afetar o julgamento dos usuários das demonstrações contábeis, evitando zelos desnecessários no julgamento de valores subjetivos, o que nos permite assegurar que as contas, em seu conjunto, não incluem erros significativos;
 - IV. Avaliação geral dos controles internos mantidos sobre as áreas, com o objetivo de determinar a extensão dos testes de validação (exame de livros e documentos) a serem aplicados em cada uma e, oferecer sugestões para eventuais melhorias;
 - V. Circularização de saldos contábeis;
 - VI. Verificação quanto à existência de compromissos extraordinários, contingências, garantias colaterais, obrigações, etc.;
 - VII. Testes de validação dos saldos das contas patrimoniais e de resultado;
 - VIII. Conferência das demonstrações contábeis com os registros de contabilidade obrigatórios ou auxiliares e inspeção de livros societários;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IX. Revisão final para verificar se as demonstrações contábeis, como um todo, estão adequadamente classificadas e elaboradas segundo os princípios contábeis, com adequada evidencição de todos os aspectos relevantes.
- 5.1.4. A Contratada deverá identificar e decidir como a evidência da auditoria deverá ser obtida, através de:
- I. Testes substantivos de detalhes (testes direto de transações ou saldos individuais);
 - II. Testes globais;
 - III. Procedimentos de revisão analítica.
- 5.1.5. A Contratada deverá apresentar os seguintes relatórios:
- I. Relatórios contendo as demonstrações contábeis do período examinadas, em que a Contratada comunicará as deficiências de controles internos, eventuais irregularidades ou atos ilegais que venham a ser do nosso conhecimento, durante a auditoria, comentários e sugestões para aprimoramento dos controles internos;
 - II. Relatório sobre as Demonstrações Contábeis examinadas;
- 5.1.6. Os serviços podem ser prestados pela via remota, porém é exigido que o responsável pela auditoria acompanhe presencialmente a realização dos inventários;
- 5.1.7. Ao menos uma vez por trimestre, a Contratada deverá realizar apresentação presencial dos relatórios elaborados, perante a Diretoria Executiva;
- 5.1.8. Os serviços deverão ser integralmente prestados até a data final do contrato;
- 5.1.9. O serviço deverá ser executado de forma trimestral.
- 5.2. Forma de Fornecimento.
- 5.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.
- 5.3. Condições de Execução.
- 5.3.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 5.3.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 5.3.3. Os serviços deverão ser executados na Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD), sito a Rua Toshinobu Katayama, n.º 820 – Jardim Caramurú, na cidade de Dourados/MS.
- 5.3.4. O período a ser analisado será dos exercícios de janeiro de 2014 a dezembro de 2024.
- 5.3.5. Referente ao exercício de **janeiro de 2024 a dezembro de 2024** deverá ser analisado tópicos das subcláusulas 5.3.5. inciso I, 5.3.5. inciso II, 5.3.5. inciso III, 5.3.5. inciso IV e 5.3.5. inciso V, **já os débitos abertos com fornecedores**, deverá ser analisado **do período se janeiro de 2014 a dezembro de 2024**, apresentando o cenário atual financeiro, devido ter sido identificado internamente à apresentação de débitos com fornecedores o qual não há comprovação efetiva de pagamento ou notas fiscais para confrontar os débitos:
- **Orientação do Instrumental para Requerimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social-CEBAS.**
 - **Auxílio na identificação e aplicação de benefícios fiscais, otimizando a situação fiscal da fundação através da redução de cargas tributárias.**
- I. Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária.
- ✓ Analisar as Demonstrações Contábeis;
 - ✓ Avaliar as ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais previstos no Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO;
 - ✓ Revisar os saldos finais;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- ✓ Avaliar a conciliação das contas;
- ✓ Verificar os procedimentos dos registros contábeis se atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e à legislação aplicável à FUNSAUD;
- ✓ Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- ✓ Avaliar os controles internos;
- ✓ Analisar o controle de inadimplências;
- ✓ Realizar exame físico e documental dos bens do imobilizado com base em testes;
- ✓ Verificar e avaliar a execução Orçamentária (orçamento inicial; orçamento final; fontes utilizadas; valores cancelados; valores adicionados; valores remanejados que alteraram o orçamento no decorrer do exercício);
- ✓ Verificar os cálculos dos tributos e contribuições (Taxas utilizadas em geral; Cálculo do IRPJ s/ serviços prestados; Cálculo do IRPJ, C.S, COFINS e PIS/PASEP, Cálculo do ISS e outros) e os respectivos recolhimentos;
- ✓ Analisar os procedimentos do Contas a pagar;
- ✓ Verificar o saldo de contas a pagar (Nome do Fornecedor Credor; Valor; CNPJ; Processo; Natureza da Despesa; Número da Nota Fiscal);
- ✓ Analisar os procedimentos do Contas a receber;
- ✓ Examinar as solicitações de devolução de valores à clientes;
- ✓ Examinar processos que envolvem recursos aportados pelo Departamento Nacional, para execução de projetos locais (procedimentos para recebimento, controle, utilização, prestação de contas e devolução de valores);
- ✓ Verificar as contas de Aplicações financeiras;
- ✓ Verificar as contas de Investimentos;
- ✓ Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

II. Gestão de Compras e Contratos.

- ✓ Analisar por amostragem processos licitatórios: Concorrência, Convite, Pregão, Dispensa de Licitações, Inexigibilidade (formação dos processos, conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição e normas complementares);
- ✓ Analisar por amostragem contratos de serviços e fornecimento (controle, gestão e fiscalização dos saldos, prazos, termos aditivos, garantias, bem como os pedidos de reequilíbrio, reajustes e repactuação), com ênfase nos contratos de maior valor, em especial aqueles oriundos de contratação de obras e serviços de saúde;
- ✓ Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

III. Gestão do Almoxarifado e Patrimonial.

- ✓ Avaliar o controle do estoque do Almoxarifado;
- ✓ Examinar o estoque físico (material de consumo), incluindo a verificação da localização, acondicionamento, validade, controles de entrada (aquisições) e saída (requisição de materiais) para utilização, com ênfase nas Unidades de Prestação de Serviços;
- ✓ Avaliar o controle da frota de veículos;
- ✓ Avaliar o gerenciamento de bens móveis e imóveis (conservação, manutenção, reformas e consertos);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- ✓ Verificar os registros dos bens patrimoniais (registro dos bens móveis, baixa de bens, tombamento);
- ✓ Realizar teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos ao inventário físico-financeiro;
- ✓ Analisar o gerenciamento dos contratos de Aluguéis;
- ✓ Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

IV. Gestão de Recursos Humanos.

- ✓ Analisar a Folha de pagamento (férias, 13º salário, INSS, FGTS, Contribuição Sindical anual, IRRF, horas extras, quebra de caixa);
- ✓ Analisar a conformidade da concessão de benefícios como plano de saúde (descontos por cargo/função), previdência privada;
- ✓ Analisar a concessão de auxílios alimentação e/ou refeição, vale transporte, auxílio-creche e auxílio de formação continuada (Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação);
- ✓ Examinar as fichas financeiras dos empregados, verificando a sua atualização;
- ✓ Analisar valor do INSS recolhido e o valor gerado pela GFIP;
- ✓ Avaliar os processos de admissão, demissão e remanejamento de empregados;
- ✓ Avaliar a conformidade dos processos seletivos para admissão de empregados;
- ✓ Realizar demais atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

V. Gestão De Resultados Finalísticos/Institucionais.

- ✓ Realizar a avaliação dos seguintes itens:
- ✓ Controle das receitas e despesas;
- ✓ Controle das despesas relacionadas a viagens a serviço de empregados e colaboradores eventuais (período, motivo da viagem, pagamento de diárias e outros gastos correlatos; prestação de contas conforme normativo interno);
- ✓ Custos e formação de preços dos serviços ofertados; concessão de descontos por categoria;
- ✓ Convênios (transferências de recursos; objetivo da transferência; valor total transferido; valor da contrapartida; instrumento utilizado para a transferência);
- ✓ Conformidade institucional quanto ao atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- ✓ Todas as atividades que lhe forem requeridas na sua área de atuação.

5.3.6. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.

5.3.7. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.3.8. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o encarregado ou operário, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

5.3.9. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela Comissão de Recebimento aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.3.10.** O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.
- 5.3.11.** A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 5.3.12.** Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.3.13.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

5.4. Relatório da Auditoria.

- 5.4.1.** Relatórios e documentos decorrentes do objeto contratado deverão ser entregues à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD), em duas vias impressas e por e-mail.
- 5.4.2.** O resultado dos trabalhos da Contratada deverá estar consubstanciado em relatórios a serem encaminhados à Administração da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD), consistindo em:
- I. Relatório Final contendo a opinião da Auditoria Independente quanto às Demonstrações Contábeis da empresa, elaborado em português, reproduzindo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício examinado, as respectivas Notas Explicativas, ambos baseados nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
 - II. Relatórios Circunstanciados, individualizados, para as subcláusulas 5.3.5. inciso I, 5.3.5. inciso II, 5.3.5. inciso III, 5.3.5. inciso IV e 5.3.5. inciso V, supracitados, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, sugestões de melhorias e as recomendações específicas, a fim de regularizar procedimentos, aperfeiçoar as informações, fortalecer os controles internos, a transparência institucional, logo, aumentar a eficiência operacional da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados/MS (FUNSAUD).

5.5. Dos prazos.

- 5.5.1.** Os trabalhos deverão ter início no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Instrumento Contratual e o primeiro relatório deverá ser concluído em até 60 dias corridos, contendo resultados parciais ou totais dos tópicos: Gestão Contábil, Financeira e Orçamentária, Gestão de Compras e Contratos, Gestão do Almoxarifado e Patrimonial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Resultados Finalísticos/Institucionais, devendo ser apresentados em relatórios redigidos de forma imparcial, com os tópicos solicitados acima, bem como a comprovação que entregou no relatório todos os tópicos solicitados.
- 5.5.2.** Após a entrega do primeiro relatório parcial, será aplicado novo prazo de 60 dias para que a auditoria seja finalizada por completo, ou seja, a licitante vencedora terá o PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA FINALIZAR OS TRABALHOS DE AUDITORIA, entregando o relatório detalhado dos tópicos contidos nas subcláusulas 5.3.5. inciso I, 5.3.5. inciso II, 5.3.5. inciso III, 5.3.5. inciso IV e 5.3.5. inciso V, devendo ocorrer à permanência da Equipe de Auditoria in loco por no mínimo 30 (trinta) dias corridos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.5.3. As informações sobre o modo de elaboração dos relatórios encontra-se nos incisos "I" e "II" da subcláusula 5.4.2. supra.
- 5.5.4. Os prazos poderão ser prorrogados por eventuais justificativas, que deverão ser encaminhadas para a Diretoria da FUNSAUD para que seja validada ou não, a prorrogação, no endereço eletrônico: direcaoadm.funsaud@dourados.ms.gov.br.
- 5.5.5. A Contratada deverá solicitar, em tempo hábil para disponibilização, toda a documentação e informações para a correta prestação dos serviços.
- 5.5.6. A Contratada deverá suportar a prorrogação contratual solicitada pelo Contratante, caso haja necessidade, e a prorrogação será realizada conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 91.999,92 (Noventa e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
 - 6.1.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
 - 6.1.3. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificados.
- 6.2. DO REAJUSTE.
 - 6.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
 - 6.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data do orçamento estimado (art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021), desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
 - 6.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 6.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 6.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
 - 6.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO.

- 6.3.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 6.3.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 6.3.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1.** O recebimento e procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. Recebimento.

- 7.1.1.1.** Os serviços serão efetuados mensalmente, através de relatórios e Nota Fiscal, os quais deverão ser entregues nos prazos estipulados no Termo de Referência e neste instrumento.
- 7.1.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e o presente instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.1.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser **prorrogado justificadamente**, por igual período, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, diligências ou análises técnicas complementares para a aferição da conformidade dos serviços prestados.
- 7.1.1.4.** No caso de **controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à qualidade ou escopo do serviço prestado, deverá ser observada a previsão do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21, com a possibilidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento proporcional.
- 7.1.1.5.** O prazo para **correção de eventuais inconsistências** nos relatórios ou para o saneamento de vícios na Nota Fiscal será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
- 7.1.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.2. Liquidação.

- 7.1.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.1.2.2.** O prazo de que trata a subcláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.1.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.1.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.2.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.3. Prazo do pagamento.

- 7.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e aceite definitivo dos serviços, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal apresentada quando da execução do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.1.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.1.4. Forma do pagamento.

- 7.1.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.1.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.1.4.3.** Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à Contratada, incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, paragrafo único, do Decreto Municipal n.º 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n.º 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.
- 7.1.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

12.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0140.	ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.114.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.35.00.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento
- 8.3.** O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1.** Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021*)
 - III. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - IV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021*)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- IX. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X. Acusar o recebimento da nota de empenho;
- XI. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- XII. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do contrato;
- XIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste instrumento;
- XIV. Assumir todos os custos ou despesas operacionais que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;
- XV. Atender a demanda do Contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente contratados;
- XVI. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, executando o serviço de acordo com as especificações contratadas;
- XVII. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias do Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados;
- XVIII. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- XIX. Entregar os serviços conforme declarado na proposta, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Contrato;
- XX. Fornecer a Nota Fiscal, nos termos da lei;
- XXI. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;
- XXII. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- XXIII. Entregar a documentação solicitada quanto à regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal;
- XXIV. Manter sigilo profissional de toda documentação, papéis de auditoria e informações que terão conhecimento para realização dos serviços;
- XXV. Solicitar toda a documentação e informações, em tempo hábil, para a correta realização dos serviços;
- XXVI. Ao término dos serviços, entregar parecer e relatórios circunstanciados, devidamente assinados ao Diretor Regional a FUNSAUD;
- XXVII. Prestar os serviços com profissionais qualificados e devidamente registrados no CRC- Conselho Regional de Contabilidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXVIII. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas do pessoal envolvido na execução dos serviços;
- XXIX. Manter o pessoal devidamente identificado, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;
- XXX. Fornecer ao seu pessoal técnico todas as orientações necessárias à prestação dos serviços;
- XXXI. Não subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do Contratante;
- XXXII. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- XXXIII. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual responderá pela Contratada por qualquer assunto referente ao Contrato com a respectiva documentação comprobatória;
- XXXIV. Estar ciente, que será retida a Nota Fiscal correspondente, na falta da apresentação de qualquer documento, ou em havendo a inobservância de qualquer obrigação contida no Termo de Referência e Contrato;
- XXXV. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, passivo trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto da contratação;
- XXXVI. Estar ciente que não poderá fornecer qualquer relatório, documento e/ou informação a terceiros;
- XXXVII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXXVIII. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- XXXIX. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do contrato;
- XL. Emitir Nota Fiscal, após a execução do serviço, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XLI. Executar o serviço ofertado, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os requisitos solicitados neste, e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato;
- XLII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao Contratante, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- XLIII. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;
- XLIV. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar os serviços;
- XLV. Responsabilizar integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- XLVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XLVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XLIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus funcionários e dos servidores da Prefeitura de Dourados, bem como dos munícipes atendidos;
- LI. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- LII. Substituir qualquer empregado responsável pela execução do serviço que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução no contrato.
- 10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento integral das obrigações da Contratada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- III. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- IV. Elaborar a Ordem de Serviços, determinando as quantidades de serviços a serem realizados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas;
- V. Emitir e informar a Contratada sobre a Nota de Empenho;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento ou execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento;
- VII. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se o serviço entregue corresponde à especificação descrita no Termo de Referência e Contrato;
- VIII. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- IX. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- X. Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados aos serviços;
- XI. Demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, no qual constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela Contratada;
- XII. Fornecer à Contratada as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- XIII. Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- XIV. Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, sem que haja ônus para a Administração;
- XV. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade ao estabelecido no contrato;
- XVI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como contrato e seus anexos;
- XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XVIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- XIX. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XX. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste;
- XXI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representantes, e fornecer quaisquer informações necessárias que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada sobre os serviços a serem efetuados;
- XXIII. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar normalmente o contrato.
- XXIV. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXV. Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XXVI. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência pela falta da subcláusula "11.1.1.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das subcláusulas "11.1.1." a "11.1.9.".
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das subcláusulas "11.1.2." a "11.1.7.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das subcláusulas "11.1.8." e "11.1.9.", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no presente instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO *(Observado o subitem “6.” do Termo de Referência)*

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n.º 2.120 de 2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. **Fiscalização.**
 - 12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 12.7. **Fiscalização Técnica.**
 - 12.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 12.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 12.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8. Fiscalização Administrativa.**
- 12.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.9. Gestor do Contrato.**
- 12.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.10.** Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal n.º 2.097, de 23 de março de 2023, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 19.1.** O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, Junho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

MARCIO GREI
ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:613
70584172

Assinado de forma digital
por MARCIO GREI ALVES
VIDAL DE
FIGUEIREDO:61370584172
Dados: 2025.06.18 10:30:58
-03'00'

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal De Saúde

Contratante

RICARDO
MASSERA:058
35215924

Assinado de forma
digital por RICARDO
MASSERA:05835215924
Dados: 2025.06.18
10:03:28 -03'00'

RICARDO MASSERA

TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Contratada



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

continuidade da anexação processual

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - 06- PNCP- PANTANAL.PDF

3.2 - 06- PNCP- PARANAPREVIDENCA.PDF

3.3 - 06- PNCP- SÃO GABRIEL.PDF

3.4 - 08-TERMO DE CONTRATO - AUDITORIA Nº XXX.PDF

3.5 - 09- AL-42-2026.PDF

3.6 - 10-JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO.PDF

3.7 - 11- 1.A. CNPJ - BEZ AUDITORES.PDF

3.8 - 11- 1.B. CND INSCRIÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL.PDF

3.9 - 11- 1.B. CND NARRATIVA INSCRIÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL 14.04.26.PDF

3.10 - 11- 1.C. CND ESTADUAL 14.04.26.PDF

3.11 - 11- 1.C. CND FEDERAL - 07.07.PDF

3.12 - 11- 1.C. CND MUNICIPAL - 08.04.PDF

3.13 - 11- 1.D. CND - SEGURIDADE SOCIAL.PDF

3.14 - 11- 1.D. CND FGTS 21.01.PDF

3.15 - 11- 1.E. CND TRABALHISTA - 07.04.26.PDF

3.16 - 12- ATESTADO CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FUSESC.PDF

3.17 - 12- ATESTADO 2021, 2022, 2023 E 2024 - PREVCOM-MG.PDF

3.18 - 12- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CURITIBAPREV 2023.PDF

3.19 - 12- ATESTADO OABPREV-PR.PDF

3.20 - 12- ATESTADO RJPREV.PDF

3.21 - 12- ATESTADO__CAPACITAÇÃO_TÉCNICA__FUND_FAMÍLIA-20250707120453 - CLICKSIGN.PDF

3.22 - 12- B.I CRC - BEZ AUDITORES 20.01.PDF

3.23 - 12- B.I CRC - HUELTER 25.02.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

- 3.24 - 12- B.I CRC - PAULO 08.04.PDF
- 3.25 - 12- B.I CRC - VALDEMIR BEZ 08.04.PDF
- 3.26 - 12- B.II CNAI - BEZ 08.04.PDF
- 3.27 - 12- B.II CNAI - HUELTER 09.01.PDF
- 3.28 - 12- B.II CNAI - PAULO 09.01.26.PDF
- 3.29 - 12- B.II CNAI - VALDEMIR 08.01.PDF
- 3.30 - 12- B.III CNPC - HUELTER ROMANI.PDF
- 3.31 - 12- B.III CNPC - PAULO DE SOUZA.PDF
- 3.32 - 12- B.III CNPC - VALDEMIR BEZ.PDF
- 3.33 - 12- B.VI CVM - CND BEZ AUDITORES - 22.02.26.PDF
- 3.34 - 12- B.VI CVM - VALDEMIR BEZ (RESP. TÉCNICO) 22.02.26.PDF
- 3.35 - 12- FIPECQ - ATESTADO 2020 A 2024.PDF
- 3.36 - 12- ISBRE - ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA.PDF
- 3.37 - 12- PREVISC - ATESTADO 2024.PDF
- 3.38 - 13- DECLARACAO_INIDONEIDADE_MODELO_GENERICO.PDF

Curitiba , 14 de janeiro de 2026 - 11:30:53

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

CONTRATO Nº 127/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), comparecem, de um lado, **Fundação Estatal de Saúde do Pantanal**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.285.282/0001-37, situada na Av. Gaspar Ries Coelho n.º 361, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim – MS, representado pelo Diretor Geral da FESP, o **Sr. Devanir Rodrigues Pereira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.438.541-49, RG sob nº 736055 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Padre João Cripa, nº 185 – Bairro São Judas Tadeu, neste Município de Coxim - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato doravante denominada, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **AUPERCON AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA S/S** pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 13.256.754/0001-59, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2440, Sala 111, andar 11, Bairro Centro, CEP: 79.002-074, Campo Grande - MS, neste ato representada pelo **SR. ODÁCIO PEREIRA MOREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 199.727.921-53, portadora do RG nº 334.735 - SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Alfredo Nobel, 563, Vila Novo Horizonte, CEP: 79.118-370, Campo Grande - MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A legislação aplicável a este Contrato e a presente Inexigibilidade de nº 008/2025 será o artigo 74, inciso III, c e §3º, da Lei 14.133/2021, e o art. 1º da Lei 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de auditoria contábil externa independente, com vistas à análise das demonstrações contábeis, patrimoniais, financeiras, de compras, de recursos humanos, entre outras áreas da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal – FESP, incluindo a apresentação de relatórios, emissão de pareceres técnicos e relatórios circunstanciados sobre as contas dos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, conforme disposições legais e normativas vigentes, mediante inexigibilidade de licitação.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil externa independente sobre a demonstrações contábeis, patrimonial, compras, financeiro, recursos humanos etc., da Fundação Estatal de	12 Meses	5.808,00	69.696,00



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

	Saúde do Pantanal com apresentação de relatórios, emissão de parecer e relatório de auditoria sobre contas dos exercícios de 2026.			
2	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil externa independente sobre a demonstrações contábeis, patrimonial, compras, financeiro, recursos humanos etc., da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal com apresentação de relatórios, emissão de parecer e relatório de auditoria sobre contas dos exercícios de 2025.	12 Meses	5.280,00	63.360,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil externa independente sobre a demonstrações contábeis, patrimonial, compras, financeiro, recursos humanos etc., da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal com apresentação de relatórios, emissão de parecer e relatório de auditoria sobre contas dos exercícios de 2027	12 Meses	6.388,80	76.665,60
4	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil externa independente sobre a demonstrações contábeis, patrimonial, compras, financeiro, recursos humanos etc., da Fundação Estadual de Saúde do Pantanal com apresentação de relatórios, emissão de parecer e relatório de auditoria sobre contas dos exercícios de 2028.	12 Meses	7.027,68	84.332,16

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em contraprestação aos serviços contratados, a Fundação Estadual De Saúde Do Pantanal efetuará o pagamento de R\$ 294.053,76 (duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), nas seguintes condições de pagamento:

- Auditoria do exercício de 2025 - em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), sendo que a primeira parcela será paga na assinatura do contrato e as demais até o dia 10 de cada mês;
- Auditoria do exercício de 2026 - em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 5.808,00 (cinco mil, oitocentos e oito reais), sendo que a primeira parcela será paga após a última parcela do exercício 2025, até o dia 10 de cada mês;
- Auditoria do exercício de 2027 - em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.388,80 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo que a primeira parcela será paga após a última parcela do exercício 2026, até o dia 10 de cada mês;
- Auditoria do exercício de 2028 - em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.027,68 (sete mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que a primeira parcela será paga após a última parcela do exercício 2027, até o dia 10 de cada mês;



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

3.1.1 Fica convencionada as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação, não estão embutidas no valor da proposta, correndo por conta da CONTRATANTE.

3.2 Os pagamentos serão feitos para a conta bancária da contratada, em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil, com os seguintes dados:

Nome do titular: AUPERCON AUDITORIA PERICIA E CONSULTORIA S/S

- Agência: 3497-5 Banco do Brasil S/A
- Conta Corrente: 38020-2

3.3 Nesse valor devem estar inclusos todos os impostos decorrentes da transação acima citada.

3.4. A Nota Fiscal Eletrônica não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

3.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

3.8 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

3.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 01% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Os preços serão fixos e reajustáveis somente após o período de um ano, sendo aplicado, após um ano, INCP ou IGPM (Índice Geral de Preços Para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV) como índice de reajuste.

4.2 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

4.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133/21, mediante os procedimentos legais.

4.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 Compete a **CONTRATANTE**:

6.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

6.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

6.1.3 Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.1.5 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

6.1.8 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

6.1.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.1.10 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

6.1.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

6.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos colaboradores da CONTRATADA, que envolvam os seus deslocamentos até a sede da CONTRATANTE.

6.2 – Compete à **CONTRATADA:**

6.2.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.

6.2.2 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

6.2.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.

6.2.4 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

6.2.5 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.2.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação.

6.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da lei 14.133/2021.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

6.2.8 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

6.2.9 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

6.2.10 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

6.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

50 – HOSPITAL REGIONAL

001.013 –FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

10.302.0001-2.001 – Coord. e Manutenção das Atividades da FESP

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

Ficha: 35

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1. Penalidades

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Sanções



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

8.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

8.2.2.1. advertência;

8.2.2.2. multa;

8.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

A rescisão contratual pode ser operada:

9.1. Ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

9.2. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

9.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Os preços que vigorarão neste CONTRATO corresponderão aos preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA e constituirão, a qualquer título, a única e completa renumeração pela aquisição.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

10.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de vigência contratual. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, e após decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

10.2 Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento no CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

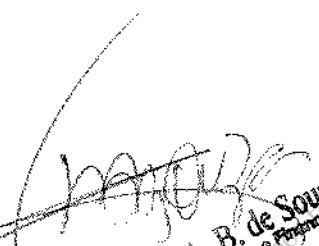
Será designado servidor público para atuar como fiscal deste contrato, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOMICÍLIO E FORO

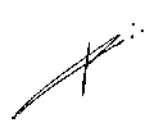
As partes elegem o foro da comarca de Coxim - MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coxim - MS, 25 de junho de 2025




DEVANIR RODRIGUES PEREIRA
Diretor Geral
Contratante
Michele A. B. de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro
Fund. Estadual de Saúde do Pantanal



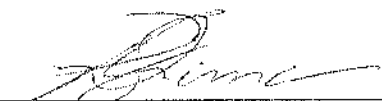
Assinado de forma
digital por ODACIO
PEREIRA
MOREIRA:19972792153

ODÁCIO PEREIRA MOREIRA
CPF Nº 199.727.921-53
Representante Legal Contratada

Testemunhas:



Rafael André Cunha Gomes
CPF nº 038.085.471-62



Rafaela Lima da Silva
CPF nº 049.185.871-00



CONTRATO Nº 35/2025

Contratação de serviços de Auditoria Independente com conhecimento técnico e especializado na prestação de serviços contínuos de Auditoria Contábil, Financeira e Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS, para o exercício de 2025.

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro, portador do CPF nº 271.707.647-68, assistido(a) por seu Diretor de Finanças e Patrimônio, **Sr. Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar**, nomeado pelo Decreto nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro, portador do CPF 033.567.699-52, doravante denominada CONTRATANTE, e AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 - Edifício Empresarial Burle Marx – Sala 1502 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050-290, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Phillipe de Aquino Pereira, brasileiro(a), inscrito(a), portador(a) do CPF nº 056.907.544-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23.319.972-9 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de Auditoria Independente com conhecimento técnico e especializado na prestação de serviços contínuos de Auditoria Contábil, Financeira e Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS, para o exercício de 2025, compondo as seguintes instituições: PARANAPREVIDENCIA, consolidada e, FUNDOS PÚBLICOS PREVIDENCIÁRIOS DO ESTADO PARANÁ: FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO, FUNDO MILITAR., observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da Concorrência Eletrônica nº 01/2025.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, objeto do Protocolo nº 23.319.972-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11937, de 22 de julho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ \$ 118.381,50 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), e unitários, conforme proposta.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA.

4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10086/2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10086/2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Resolução do Conselho Diretor.

5.4. As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1. O local da prestação de serviço será realizado em formato híbrido, sendo o trabalho presencial nas dependências da PARANAPREVIDÊNCIA, quando da execução referente aos 1º e 4º trimestres de 2025, e trabalho remoto nos 2º e 3º trimestres de 2025 e, os relatórios deverão conter as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.2. As conclusões e procedimentos adotados pelo auditor deverão constar em seus relatórios de forma clara e explícita e deverão se ater às bases de dados auditadas.



6.3. Informações sobre tipos de teste, exames e comprovações, bem como o escopo detalhado do trabalho; o percentual de amostragem, população e materialidade, quando couber.

6.4. O relato das conformidades e não conformidades, com evidenciação das deficiências e recomendações de aprimoramento.

6.5. Os relatórios deverão ser disponibilizados, para a CONTRATANTE, até 03 (três) dias úteis após o término de cada serviço executado.

6.6. Com vistas à emissão dos Relatórios Circunstanciados, trimestrais, a a CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, para que esta possa apresentar as respostas/comentários da Administração para as recomendações apresentadas.

6.7. Apresentação, por responsável da CONTRATADA, dos Relatórios Circunstanciados, trimestrais e Relatório dos Auditores Independentes, dar-se-á em Reunião a ser realizada na PARANAPREVIDENCIA, nos Conselhos Fiscal e Administração, em agenda disponibilizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Despesa: 339035

Subelemento: 2 – Serviços de Consultoria

Órgão GIAFI: Diretoria de Finanças e Patrimônio

Unidade: Coordenadoria de Contabilidade

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.



9. CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. O faturamento dos serviços será autorizado conforme demonstrado no quadro a seguir:

Relatório do 1º Trimestre	20% do valor total
Relatório do 2º Trimestre	20% do valor total
Relatório do 3º Trimestre	20% do valor total
Relatórios do 4º Trimestre	40% do valor total

9.3. Os percentuais informados para faturamento, serão aplicados sobre o valor global do contrato.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.4.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100}\right)$$

$$I = 0,00016438$$



365TX=Percentual da taxa anual = 6%

9.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.8. Os pagamentos serão disponibilizados após apreciação pelos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração dos relatórios descritos no item Condições de execução/fornecimento deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;



10.1.8. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

10.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

10.1.13. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.14. Indicar um profissional (preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.15. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;



10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de



dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e



prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1.A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



13.2.A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação conforme regras constantes do Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



18.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

18.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
Diretor de Finanças e Patrimônio

CONTRATADA:

Phillipe de Aquino Pereira
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Data: 23/07/2025 17:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
THOMAZ DE AQUINO PEREIRA
Data: 24/07/2025 14:30:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elbia Schuindt da Silva
CPF: 466.113.639-04

Thomaz Pereira
CPF: 053.250.704-52

Contrato nº 35/2025 – 23.319.972-9

Página 14 de 14



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_352025AUDIMEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos** em 25/07/2025 10:16, **Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar** em 28/07/2025 14:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Elbia Schuindt da Silva (XXX.113.639-XX)** em 24/07/2025 17:43 Local: PRPREV/CCONT.

Inserido ao protocolo **23.319.972-9** por: **Clécia Aparecida Souza** em: 24/07/2025 15:36.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:54



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b7aa08a14b9b8dc60df91f55ef8ae3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 038/2025

SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA

**Dispensa por Inexigibilidade nº 024/2025
Processo nº 265/2025, com Suporte Legal no
Art. 74, Inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e
suas alterações.**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado, **Vórtice Serviços de Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, CNPJ nº 42.488.553/0001-85, com sede à Rua Angelo José Bordin nº 850, apto. 203, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, telefone: (54) 3443-1708 e-mail: montedata@montedata.com.br, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. Eduviges Rogério de Souza, CPF 289.793.039-04 e Sra. Patrícia Messa Urrutigaray, CPF 808.078.360-87, para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira.

O presente Termo de Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 024/2025**, em conformidade com o **artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/21** e suas alterações, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e de acordo com a justificativa do presente processo, proposta de preços e produto apresentados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS: CONTÁBIL, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E PESSOAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, constante da proposta e aceito pela **contratada**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SEMUSA	951
---------------	------------

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado da seguinte forma: três parcelas iguais mediante transferência bancária, sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias após o início dos trabalhos, a segunda parcela 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a terceira parcela até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final apresentado a ser depositado na conta corrente 06.063854.0-6, agência 0675, Banco Banrisul, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do contratante:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades avençadas;
- b) obter informações, a qualquer tempo, sobre o andamento da auditoria.

Constitui direito da contratada:

- a) receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados;
- b) acesso a todas as dependências necessárias para a realização dos serviços.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-306495/2025 por EDUARDO AMADOR DE SOUZA Matrícula 86017 em 03/02/2025 às 16:31:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) designar um responsável pelo projeto que fará intermediação com a empresa contratada;
- d) proporcionar o acesso da empresa às informações necessárias para a execução dos serviços;
- e) disponibilizar pessoal capacitado para o acompanhamento dos serviços;
- f) realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido, entre o responsável do projeto e a empresa para o planejamento, organização e avaliação dos trabalhos;
- g) Emitir Certificado de Capacidade Técnica após a conclusão do serviço.

Constituem obrigações da contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações constantes no instrumento contratual;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) o processo terá início com o diagnóstico conjunto das necessidades do cliente e participação direta do auditor;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do projeto;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de logística da execução da auditoria (deslocamento, alimentação e hospedagem quando for o caso);
- f) zelar pelo nome do cliente;
- g) executar os serviços através de seu quadro técnico e funcional;
- h) executar os serviços conforme Proposta Comercial da empresa e Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Secretaria Municipal de Saúde designa o senhor **Darlan de Carvalho** como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A **contratada** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **contratada** sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1 A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da **contratação**, no caso de reincidência em infração.

10.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor restante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A duração do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser **prorrogado**.

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Gabriel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 27 de março de 2025.

LUCAS GONCALVES
MENEZES:00866562
010

Assinado de forma digital por
LUCAS GONCALVES
MENEZES:00866562010
Dados: 2025.03.27 11:02:24
-03'00'

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.



Documento assinado digitalmente
EDUVIGES ROGERIO DE SOUZA
Data: 27/03/2025 15:45:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vórtice Serv. Assessoria e Consultoria Pública Ltda,
Representada por Ediviges R. de Souza e
Patrícia Messa Urrutigaray
Contratada.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



Parágrafo Terceiro

I. A contratada deverá executar, de forma técnica e independente, as seguintes atividades:

- a) Avaliar as demonstrações contábeis anuais do IPMC, abrangendo: balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração da dívida fundada e da dívida fluante, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas, entre outras exigidas pela legislação vigente.
- b) Emitir relatório de auditoria independente, com análise dos controles internos e procedimentos contábeis, incluindo recomendações para aprimoramento, quando aplicável.
- c) Observar integralmente as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).
- d) Disponibilizar relatórios técnicos dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pelo IPMC, participando, quando solicitado, de reuniões de apresentação de resultados aos gestores e colegiados.

II. Auditoria Documental: Análise da conformidade dos registros contábeis com os princípios fundamentais de contabilidade, normas de auditoria independente (CFC), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, procedimentos contábeis específicos dos RPPS (STN, ex.: IPC 14) e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

III. Auditoria Contábil

- a) Verificação dos balancetes contábeis mensais e adequação das contas ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com registros segregados por tipo de fundo: Fundo Financeiro (repartição) e Fundo Previdenciário (capitalização);
- b) Análise dos registros de receitas, como contribuições, compensações, aportes, parcelamentos e demais receitas;
- c) Análise dos ganhos e perdas com a carteira de investimentos;
- d) Verificação de registros de bens móveis e imóveis;
- e) Análise das contas a pagar, restos a pagar e consignações;
- f) Verificação das contingências passivas, segundo pareceres jurídicos;
- g) Validação dos registros contábeis das provisões matemáticas da Nota Técnica Atuarial, conforme normas do Ministério da Previdência – MPS;



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



IV. Auditoria Financeira

- a) Conferência dos saldos de caixa, bancos, aplicações financeiras e controles auxiliares;
- b) Análise da carteira de investimentos quanto ao cumprimento das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Política Anual de Investimentos do RPPS.

V. Auditoria Orçamentária

- a) Análise da execução orçamentária (comparação entre previsto e realizado);
- b) Avaliação das alterações orçamentárias realizadas.

VI. Gestão de Compras e Contratos

- a) Analisar por amostragem processos licitatórios: (formação dos processos, conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição e normas complementares);
- b) Analisar por amostragem contratos de serviços e fornecimento (controle, gestão e fiscalização dos saldos, prazos, termos aditivos, garantias, bem como os pedidos de reequilíbrio, reajustes e repactuação), com ênfase nos contratos de maior valor;

VII. Entregas e Produtos Finais: Ao término dos trabalhos, a contratada deverá apresentar:

- a) Relatório circunstanciado com análises, sugestões e recomendações de melhoria;
- b) Parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício examinado;
- c) Relatório do auditor independente com opinião sobre cada plano de benefícios e sobre o plano de gestão administrativa, em conformidade com normas nacionais e internacionais de auditoria;
- d) Relatório circunstanciado sobre deficiências de controles internos e recomendações de saneamento, conforme a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno;
- e) Relatório para propósito específico, contendo avaliação da adequação dos controles internos e da governança, quando solicitado por órgãos de fiscalização.

VIII. Apresentação dos Resultados: Concluídas as etapas de análise e emissão de relatórios, o auditor responsável deverá:

- a) Apresentar os resultados finais aos gestores do Instituto de Previdência;
- b) Participar de reunião com os colegas, expondo de forma detalhada as conclusões e recomendações.

Parágrafo Quarto

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



Parágrafo Quinto

Parte das atividades será executada de forma remota, sem prejuízo de visitas presenciais quando necessárias, sem custos adicionais ao IPMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais)**, conforme proposta vencedora.

Parágrafo único.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O critério de medição será o valor global ao final da auditoria, com todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços inclusos de:

- a)** Auditoria inicial (parte documental e parte in-loco);
- b)** Emissão do relatório circunstanciado sobre as análises realizadas com sugestão e recomendação de melhorias e parecer de sobre as demonstrações contábeis do exercício analisado.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



Parágrafo Primeiro

O valor do processo de auditoria deverá ser pago da seguinte forma: 100% após a realização da emissão e entrega oficial do relatório final com o parecer dos auditores, mediante aceitação do serviço pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo

Todas as despesas de deslocamento, viagens, estadias, traslado e alimentação dos auditores são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

- I. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- II. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.
- III. Após o recebimento da nota fiscal e o atesto do Gestor do contrato, quanto aos serviços prestados naquele período, o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês. Subsequente.
- IV. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto

Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

- I. A nota fiscal deverá ter como destinatário o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.
- II. A nota fiscal ou fatura deverá ser, **obrigatoriamente**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- IV. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

- V. A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- VI. Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

Parágrafo Quinto

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

- I. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- I. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
 - II. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

Parágrafo Sétimo

Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- I. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



administrativo destinado à rescisão do ajuste.

- a) Para as prorrogações previstas neste Termo, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.
- II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- III. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Nono

Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Décimo

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Décimo Primeiro

Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA do período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



- I. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.
- II. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- III. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Primeiro

No caso de eventual repactuação e mediante solicitação da CONTRATADA, a variação dos custos contratuais de mão de obra será calculada conforme acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, e havendo alguma categoria laboral do presente que carecem de sindicatos representativos ou que não disponham de ato normativo que os contemplem, será adotado o Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

- I. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra.
- II. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

- I. Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos;
- II. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, **quando** for o caso;
- III. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- IV. Na hipótese de custos decorrentes do mercado correlatos aos preços de insumos, de materiais, serão efetuados com base na indicação dos índices oficiais de preços, fixados no edital e no contrato.

Parágrafo Terceiro

Em todos os casos de requerimentos de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do fato gerador, se se referem a custos decorrentes do mercado ou custos de mão de obra, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- g) Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **CONTRATADO** no processo de certificação.
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- k) Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

II- São obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente ao contido na nota de empenho.
- c) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- d) Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- e) Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- f) A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

- g)** Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- h)** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- i)** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- j)** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- k)** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- l)** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- m)** Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- n)** Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- o)** Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- p)** Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- q)** A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- r)** Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- s)** Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- t)** Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



empregados.

- u)** Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- v)** Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- w)** Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- x)** Quando o CONTRATADO for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- y)** Não prestar qualquer informação concernente aos processos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- z)** Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
- aa)** Nesse sentido, o CONTRATADO atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do CONTRATADO e a CONTRATANTE.
- bb)** Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- cc)** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sobre qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem, sob pena de pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de sanções civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- I-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
- III-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV-** O IPMC deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



- V-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI-** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII-** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII-** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX-** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- X-** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- XI-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XII-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XIII-** Os contratos e convênios de que trata o §1º, do Art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- I-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:
- ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II- Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III- Aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

IV- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI- A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII- A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou CONTRATADA que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADA que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

IX- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X- A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- FISCALIZAÇÃO

Ficam designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando providências necessárias à correção de eventuais falhas. Ficam designados:

- **Gestora do Contrato: Sandra Corrêa – Matrícula nº 101.341**
- **Suplente da Gestora: Jesiel Lopes Rodrigues – Matrícula nº 80.888**
- **Fiscal do Contrato: Antônio Moreira dos Santos Neto – Matrícula nº 102.164**

Parágrafo Único.

As questões afetas à gestão e fiscalização do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CURITIBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA -IPMC



JOCELAINE MORAES DE SOUZA
Presidente IPMC

Empresa Contratada

MARCOS AURELIO LITZ
Diretor Administrativo Financeiro do
IPMC

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:
CPF

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:54

 06 - Instituto de Previdência dos Servid. Mun. Curitiba		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 42	
Tipo Autorização: Total			
Orgão(ões) Requisitante(s)			
50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA			
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.			
Gestor do Contrato: Sandra Correa			
Suplente: Jesiel Lopes Rodrigues			
Protocolo SUP: 01-306495/2025			
Tipo de Processo : Contrato Fornecimento por Valor			
Quantidade de Itens: 1			
Justificativa da Autorização / Contratação:			
A necessidade da presente contratação decorre da obrigatoriedade de o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC manter mecanismos eficazes de controle interno e externo sobre suas demonstrações contábeis, registros e procedimentos administrativos. A auditoria independente constitui instrumento essencial para garantir a conformidade legal, a transparência na gestão dos recursos previdenciários e a credibilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e			
Valor Máximo Total da Licitação (R\$): 52.900,00			
Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
50001.09272.0007.2263.339035.0.1.100	2 - 2	52.900,00	12/01/2026 - Selma Regina Coelho de Mattos
Declaração do Ordenador de Despesas			
Declaro, em atenção aos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei 4.320/64, vigentes deste órgão. A presente despesa é prevista para o período de 12 meses, sendo que até 31 de dezembro do corrente deverá ocorrer por meio das dotações orçamentárias suprainformada. Para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA (s) correspondente, e demais providências pertinentes.			
Nome do Ordenador da Despesa: Marcos Aurelio Litz			
Data da Ordenação:			
Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:		Autorização da Autoridade Superior:	
Autue-se	MARCOS AURELIO	Assinado de forma digital por MARCOS AURELIO LITZ:68641672915	
Protocole-se	LITZ:68641672915	Dados: 2026.01.13 16:05:51 -03'00'	
Responsável pela Digitação: Andreia Bento Netto		Data Digitação: 09/01/2026	
Aprovada pela Comissão Deliberativa: S			
Nome do Responsável pela Aprovação: Odair Tozi Junior			
Data da Aprovação: 13/01/2026 08:27:08			
Parecer: Considerando que o saldo da Programação Real de Despesa (PRD), preenchido pela Entidade/Órgão, está compatível com o orçado atualizado e em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas e suas condicionalidades, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente.			

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade, a necessidade e a vantajosidade da contratação direta de empresa especializada para a prestação de **serviços de auditoria externa independente**, bem como fundamentar a adoção da **dispensa de licitação**, nos termos da legislação vigente.

A contratação revela-se necessária para o atendimento às exigências legais de controle interno, bem como para subsidiar tecnicamente o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, possibilitando a adequada análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Autarquia.

O Regimento Interno do IPMC, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.303/2014, prevê expressamente a possibilidade de o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria assessoramento técnico de profissional ou de empresa independente especializada, reforçando a pertinência e a legitimidade da contratação ora pretendida.

Para a definição da solução mais adequada e do valor de referência, foram realizadas pesquisas de mercado, mediante a obtenção de propostas comerciais e a análise de contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Após a aplicação dos critérios normativos de análise, com a exclusão de valores inexequíveis e excessivamente elevados, verificou-se que a **empresa BEZ Auditores** apresentou o **menor preço dentre os valores considerados válidos**, além de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas para a contratação.

A proposta apresentada pela **BEZ Auditores**, no valor global de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado e vantajosa para a Administração, considerando o escopo completo dos serviços de auditoria externa independente, a complexidade dos trabalhos e a especialização técnica exigida.

Ressalta-se, ainda, que a empresa BEZ Auditores apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, qualificação técnica e a declaração de inexistência de impedimentos ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Considerando que o valor da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido, a contratação será realizada **por dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, restando caracterizada a vantajosidade e o interesse público na contratação direta.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta da empresa **BEZ Auditores**, pelo valor de **R\$ 52.900,00**, para a prestação dos serviços de auditoria externa independente ao IPMC.

Com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, **AUTORIZO**:

- a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **BEZ Auditores**, para a prestação de serviços de auditoria externa independente;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- a contratação pelo valor global de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**;
- o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização do ajuste, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

MARCOS AURELIO
LITZ:68641672915

Assinado de forma digital
por MARCOS AURELIO
LITZ:68641672915
Dados: 2026.01.13 16:05:01
-03'00'

MARCOS AURELIO LITZ
Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:54

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.559.971/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1999
NOME EMPRESARIAL BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEZ AUDITORES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 2302	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 87.013-050	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEZ@BEZAUDITORES.COM.BR		TELEFONE (44) 3026-6717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2025** às **16:54:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Código de Autenticidade: 3A6B0D8FBEA82422D6FF434756180C3E

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Cadastro: 84416	CNPJ/CPF: 03.559.971/0001-64		
INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO			
BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.			
LOCALIZAÇÃO RUA SANTOS DUMONT, 2302 SALA 201 - ZONA 01 Área Construída Utilizada: 40,00 m ² Área Total Utilizada: 40,00 m ²		Zona / Quadra / Data 01 018 003 Cadastro Imobiliário 1065107	
Área de Pátio: 0,00 m ² Área de Processamento: 0,00 m ²			
ATIVIDADE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA.			
OBSERVAÇÕES O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 – ART. 4º, § 2º, EXCETO O EMPREENDIMENTO QUE UTILIZE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COMO ENDEREÇO DE CONTATO, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU ESTOQUE DE MATERIAIS, CONFORME LEI ESTADUAL 19.449/2018, ARTIGO 1º, § 1º, INCISO IV.			
Expedido em 08/01/2024			

Código validador nº F7EFC38A0

Prezado contribuinte!

- Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o *código validador* acima descrito. Guarde-o com segurança.
- O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
- A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
- Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
 Procedimento válido a partir de 12/12/2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38643175-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.559.971/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matr. 386017 em 15/12/2025 às 16:31:54



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038643175-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.559.971/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO MENDONÇA DA SILVA - Matrícula 86017 e 038643175-05 em 15/12/2025 às 16:31:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
CNPJ: 03.559.971/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:52:24 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **2D2C.E684.E262.5E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por ESTÁGIO MADRUGADA S/A Matrícula 86577912/2026 às 16:31:55



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 276213/2025

Certificamos, conforme requerido por **ROSEMARI CRUZ**, CPF/CNPJ nº **816.356.059-20**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, CPF/CNPJ nº **03.559.971/0001-64**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **09/10/2025**

Válida até: **07/01/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **DE07398165A6FAC52EA82905C1546FA2**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
CNPJ: 03.559.971/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:52:24 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **2D2C.E684.E262.5E99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por ESTÁGIO MADRUGADA S/A Matrícula 86677917/2026 às 16:31:55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.559.971/0001-64
Razão Social: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Endereço: R SANTOS DUMONT 2302 SALA 201 / ZONA 01 / MARINGÁ / PR / 87013-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122306330900875682

Informação obtida em 08/01/2026 11:58:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.559.971/0001-64
Certidão n°: 60632167/2025
Expedição: 09/10/2025, às 16:44:00
Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.559.971/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO

A **Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.564.443/0001-32, com sede no Edifício Pérola Negra, Av. Prof. Osmar Cunha, 251, 8º andar, Florianópolis - SC declara que a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades fiscalizadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023
Quantidade de participantes	5.124	5.189
Ativo total (em milhares)	3.100.022	3.005.168
Investimentos (em milhares)	3.084.412	2.991.700
Patrimônio social (em milhares)	3.074.481	2.971.096
Provisões matemáticas (em milhares)	2.562.216	2.511.698

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)**, **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**, **Grasiele Cardoso da Silva (CRC PR 071127/O-5)**, **Gustavo Marinozzi Pinto (CRC PR 083099/O-1)**, **Matheus William Bandoch de Toledo (CRC PR 081599/O-0)** e **Leonardo Kazuhiro Ito (CRC PR 083224/O-1)**.

Florianópolis, 09 de julho de 2025

LUIZ AURELIO DE OLIVEIRA:50211684953 Assinado de forma digital por LUIZ AURELIO DE OLIVEIRA:50211684953

Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Superintendente
CPF: 502.116.849-53



Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais

ATESTADO

A **Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.275.737/0001-97, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, Sala 601, bairro Funcionários, declara que a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA** desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
Quantidade de participantes	3096	2.130	1.987	1.166
Ativo total	260.527 mil	169.588 mil	105.699 mil	44.247 mil
Investimentos	258.552 mil	168.026 mil	103.955 mil	43.018 mil
Patrimônio social	239.880 mil	150.284 mil	86.345 mil	42.484 mil
Provisões matemáticas	230.989 mil	143.933 mil	82.867 mil	40.725 mil

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)** e **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**.

Maringá, 31 de março de 2025

Assinatura eletrônica
07/04/2025 12:12 UTC -03:00
Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior
Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior

ARMANDO QUINTÃO BELLO DE OLIVEIRA JÚNIOR

CPF: 591.925.346-00

Diretor Presidente

GERALDO DE ASSIS
SOUZA

JUNIOR:7159013760

4

Assinado de forma digital por
GERALDO DE ASSIS SOUZA
JUNIOR:71590137604

GERALDO DE ASSIS SOUZA JÚNIOR

CRC MG 069.483/O-9

CPF: 715.901.376-04

Contador



ATESTADO

A CuritibaPrev – Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.508.921/0001-93, com sede na Avenida João Gualberto, nº 623, bairro Alto da Glória, CEP 80.030-000, Curitiba-PR, declara que a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Revisão dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021, 2020 e 2019, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:



41. 3350-9604 | 41. 3350-9040
curitibaprev@curitibaprev.com.br
www.curitibaprev.com.br
Av. João Gualberto, 623, 8º andar
Curitiba | PR - 80030-000

 curitibaprev



	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2020	31.12.2019
Quantidade de participantes	4.057	1.742	1.484	1.127	895
Ativo total	25.812 mil	14.877 mil	9.422 mil	6.045 mil	3.203 mil
Investimentos	25.559 mil	14.659 mil	9.069 mil	5.566 mil	2.599 mil
Patrimônio social	11.453 mil	4.331 mil	3.183 mil	4.340 mil	1.409 mil
Provisões matemáticas	25.014 mil	13.670 mil	8.063 mil	4.297 mil1	1.365 mil

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)** e **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**.

Curitiba, 18 de março de 2024.

**José Luiz
Costa Taborda
Rauen**

Assinado de forma digital por José Luiz Costa Taborda Rauen
Dados: 2024.03.18 11:22:21 -03'00'

José Luiz Costa Taborda Rauen
CPF 254.801.119-49
Diretor Presidente

**CLEIRE BUSTO
GUIMARAES DOS
SANTOS:099042
80282**

Assinado de forma digital por CLEIRE BUSTO GUIMARAES DOS SANTOS:09904280282
Dados: 2024.03.18 10:15:36 -03'00'

Cleire Busto Guimarães dos Santos
CRC/SC n.º 020.670/O-2
CPF 099.042.802-82
Contadora



41. 3350-9604 | 41. 3350-9040
curitibaprev@curitibaprev.com.br
www.curitibaprev.com.br
Av. João Gualberto, 623, 8º andar
Curitiba | PR - 80030-000

© f in curitibaprev



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

ATESTADO

O **Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná - OABPrev-PR**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.819/0001-51, com sede na R CANDIDO LOPES, 118, Curitiba -PR, declara que a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31/12/2020
Quantidade de participantes	18.182	17.823	17.596	17.452	17.139
Ativo total (em milhares)	R\$ 856.038	R\$ 753.287	R\$ 642.139	R\$ 547.304	R\$ 494.248
Investimentos (em milhares)	R\$ 854.813	R\$ 750.466	R\$ 640.679	R\$ 546.671	R\$ 493.324
Patrimônio social (em milhares)	R\$ 853.634	R\$ 750.494	R\$ 638.942	R\$ 544.290	R\$ 491.643
Provisões matemáticas (em milhares)	R\$ 848.423	R\$ 745.335	R\$ 635.364	R\$ 541.305	R\$ 489.716

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)** e **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**, **Grasiele Cardoso da Silva (CRC PR 071127/O-5)**, **Gustavo Marinozzi Pinto (CRC PR 083099/O-1)**, **Matheus William Bandoch de Toledo (CRC PR 081599/O-0)** e **Leonardo Kazuhiro Ito (CRC PR 083224/O-1)**.

Rua Candido Lopes, 146 – 5º andar - Centro – Curitiba-Pr – CEP 80020-060

Fone (41) 3513-2829 - DDG: 0800-646-4455 (exceto região 041)

oabprevpr@oabprevpr.org.br - www.oabprevpr.org.br



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

Maringá, 03 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
JOSE MANUEL JUSTO SILVA
Data: 08/07/2025 10:12:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: JOSE MANUEL JUSTO SILVA
Diretor Presidente
CPF: 170.705.039-20

FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS:27170764768

Assinado de forma digital por FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS:27170764768
Dados: 2025.07.08 11:44:45 -03'00'

Nome: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Gerente Executivo
CPF: 271.707.647-68

CLEIRE BUSTO GUIMARAES DOS SANTOS:09904280282

Assinado de forma digital por CLEIRE BUSTO GUIMARAES DOS SANTOS:09904280282
Dados: 2025.07.07 14:57:20 -03'00'

Nome: CLEIRE BUSTO GUIMARAES DOS SANTOS
Contador
CRC: 020670/O-2
CPF: 099.042.802-82

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:55



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATESTADO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJPrev, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.713.878/0001-77 com sede na Av. Erasmo Braga, 118, Rio de Janeiro - RJ, declara que a empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31/12/2020
Quantidade de participantes	5.108	3.998	3.549	2.974	2.532
Ativo total (em milhares)	R\$ 338.002	R\$ 267.753	R\$ 192.733	R\$ 141.098	R\$ 116.714
Investimentos (em milhares)	R\$ 337.815	R\$ 267.640	R\$ 191.749	R\$ 140.985	R\$ 116.613
Patrimônio social (em milhares)	R\$ 336.941	R\$ 266.674	R\$ 191.241	R\$ 113.893	R\$ 90.929
Provisões matemáticas (em milhares)	R\$ 320.668	R\$ 252.182	R\$ 178.968	R\$ 129.719	R\$ 105.245

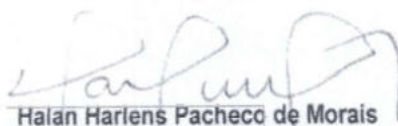
Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2), Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR), Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0) e Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6), Grasielle Cardoso da Silva (CRC PR




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

071127/O-5), Gustavo Marinozzi Pinto (CRC PR 083099/O-1), Matheus William Bandoch de Toledo (CRC PR 081599/O-0) e Leonardo Kazuhiro Ito (CRC PR 083224/O-1).

Maringá, 25 de março de 2025


Halan Harlens Pacheco de Moraes
Diretor-Presidente
CPF: 035.393.417-81


Júlio César Medeiros Pasqualetto
Contador
CRC/RS nº 048047.0/O-S-RJ
CPF: 484.111.400-91

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO ASSIS DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 14:31:55



Porto Alegre, 25 de março de 2025.
Fundação Família Previdência/PRES/01523-2025.

ATESTADO

A **Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.884.412/0001-24, com sede na Rua dos Andradas, 702, Porto Alegre - RS declara que a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA** desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022
Quantidade de participantes	17.858	18.445	18.316
Ativo total (em milhares)	6.395.402	6.801.860	6.595.761
Investimentos (em milhares)	6.091.898	6.441.552	6.247.314
Patrimônio social (em milhares)	6.226.237	6.622.263	6.393.491
Provisões matemáticas (em milhares)	6.567.705	7.439.227	6.773.268

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)**, **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**, **Grasiele Cardoso da Silva (CRC PR 071127/O-5)**, **Gustavo Marinozzi Pinto (CRC PR 083099/O-1)**, **Matheus William Bandoch de Toledo (CRC PR 081599/O-0)** e **Leonardo Kazuhiro Ito (CRC PR 083224/O-1)**.

Fabício Trombini Jacobus
Diretor-Presidente
CPF: 896.984.790-15

Lucio Daniel Sartori
Controller
CPF: 005.764.540-01

Adriano Carlos O. Medeiros
CONTABILISTA
CRC/RS 44.168
CPF: 466.436.560-87

Atestado__Capacitação_Técnica__Fund_Família-20250707120453.pdf

Documento número #a79fec6d-be22-41ad-ae20-9aeb8f7ed100

Hash do documento original (SHA256): 0f6c7ea12672d3f6c789d27cbe89b8fa9b64c878143e269f3cb54be663f3283d

Assinaturas

✓ **LUCIO DANIEL SARTORI**

CPF: 005.764.540-01

Assinou em 08 jul 2025 às 14:38:21

✓ **ADRIANO CARLOS OLIVEIRA MEDEIROS**

CPF: 466.436.560-87

Assinou em 09 jul 2025 às 09:30:11

✓ **FABRICIO TROMBINI JACOBUS**

CPF: 896.984.790-15

Assinou em 11 jul 2025 às 14:49:04

Log

- 07 jul 2025, 12:04:59 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c criou este documento número a79fec6d-be22-41ad-ae20-9aeb8f7ed100. Data limite para assinatura do documento: 06 de agosto de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jul 2025, 12:05:00 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: lucios@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCIO DANIEL SARTORI e Telefone celular *****2389, com hash prefixo f3db7d(...).
- 07 jul 2025, 12:05:01 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: amedeiros@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANO CARLOS OLIVEIRA MEDEIROS.

- 07 jul 2025, 12:05:02 Operador com email assinadoc@eletroceee.com.br na Conta b60a13f5-b576-472d-9cae-bc03d260540c adicionou à Lista de Assinatura: fabricioj@familiaprevidencia.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABRICIO TROMBINI JACOBUS, CPF 896.984.790-15 e Telefone celular *****7447, com hash prefixo d3fa68(...).
- 08 jul 2025, 14:38:21 LUCIO DANIEL SARTORI assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****2389, com hash prefixo f3db7d(...). CPF informado: 005.764.540-01. IP: 170.231.45.138. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jul 2025, 09:30:12 ADRIANO CARLOS OLIVEIRA MEDEIROS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amedeiros@familiaprevidencia.com.br. CPF informado: 466.436.560-87. IP: 170.231.45.126. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2025, 14:49:12 FABRICIO TROMBINI JACOBUS assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****7447, com hash prefixo d3fa68(...). CPF informado: 896.984.790-15. IP: 170.231.45.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0312348 e longitude -51.2347699. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1260.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jul 2025, 14:49:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a79fec6d-be22-41ad-ae20-9aeb8f7ed100.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a79fec6d-be22-41ad-ae20-9aeb8f7ed100, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
NOME FANTASIA.. :	BEZ AUDITORES
REGISTRO..... :	PR-005010/O-2
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	03.559.971/0001-64

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 22/10/2025 as 14:39:30.

Válido até: 20/01/2026.

Código de Controle: 4105984.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HUELTER ANTONIO ROMANI
REGISTRO.....	: PR-074112/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.823.669-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 27/11/2025 as 17:47:45.

Válido até: 25/02/2026.

Código de Controle: 3617510.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



SERVIÇOS ONLINE



Certidão

Imprimir



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : PAULO DE SOUZA
REGISTRO..... : PR-066334/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.969.679-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 08/01/2026 as 14:44:58.

Válido até: 08/04/2026.

Código de Controle: 5182140.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VALDEMIR BEZ
REGISTRO.....	: PR-037262/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.152.569-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 28/10/2025 as 09:37:15.

Válido até: 26/01/2026.

Código de Controle: 3702694.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

**Conselho Federal de Contabilidade**

Avenida comp
Brasília/DF - 7000100
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES DE PESSOAS JURÍDICAS**CERTIDÃO DE REGISTRO**

Razão Social:	BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
Nº Registro CNAIPJ:	000200
Nº Registro CRC:	PR-005010/O
CNPJ:	03.559.971/0001-64

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://registro.cfc.org.br/#/documentos/validar-documentos>

Código de Controle da Certidão: 8A00A20372

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC nº 1575/2019 (CNAIPJ)

O(a) **Conselho Federal de Contabilidade** CERTIFICA, para os devidos fins, que a organização contábil acima identificado (a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores de Pessoas Jurídicas (CNAIPJ).

Emitida em: 08/01/2026 03:07:53

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAS – Quadra 5 – Bloco j – Edifício CFC
Brasília/df – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br



CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI

CERTIDÃO DE REGISTRO

Nome:	HUELTER ANTONIO ROMANI
Registro CNAI nº:	6742
CRC nº:	PR-074112/O
CPF:	077.823.669-25

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaautenticarcertidao.aspx>

Código de controle da certidão: U11372H320

Finalidade: atendimento à resolução cfc nº 1495/15 (cna)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Emitida em: 08/01/2026 14:57:00

Situação cadastral em: 08/01/2026 14:57:00

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAS – Quadra 5 – Bloco j – Edifício CFC
Brasília/df – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br



CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI

CERTIDÃO DE REGISTRO

Nome:	PAULO DE SOUZA
Registro CNAI nº:	4387
CRC nº:	PR-066334/O
CPF:	060.969.679-30

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaautenticarcertidao.aspx>

Código de controle da certidão: A15194P723

Finalidade: atendimento à resolução cfc nº 1495/15 (cna)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Emitida em: 08/01/2026 14:56:00

Situação cadastral em: 08/01/2026 14:56:00

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAS – Quadra 5 – Bloco j – Edifício CFC
Brasília/df – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br



CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI

CERTIDÃO DE REGISTRO

Nome:	VALDEMIR BEZ
Registro CNAI nº:	1378
CRC nº:	PR-037262/O
CPF:	693.152.569-72

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaautenticarcertidao.aspx>

Código de controle da certidão: A21225V197

Finalidade: atendimento à resolução cfc nº 1495/15 (cnai)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Emitida em: 08/01/2026 14:55:00

Situação cadastral em: 08/01/2026 14:55:00

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	HUELTER ANTONIO ROMANI
Registro CNPC Nº:	7369
CRC Nº:	PR-074112/O
CPF:	077.823.669-25

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 08/01/2026

Situação cadastral em: 08/01/2026

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: a9647d65f646440c82edcc990a5fb02c

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
 Brasília/DF – 70070-920
 Telefone: (61) 3314-9600
 www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	PAULO DE SOUZA
Registro CNPC Nº:	7360
CRC Nº:	PR-066334/O
CPF:	060.969.679-30

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 08/01/2026

Situação cadastral em: 08/01/2026

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: 209cc2a82db34e0182fe70566d31dc49

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	VALDEMIR BEZ
Registro CNPC Nº:	7459
CRC Nº:	PR-037262/O
CPF:	693.152.569-72

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 08/01/2026

Situação cadastral em: 08/01/2026

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: 2417067b58d84bd1acd5accf8cd76d59

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Denominação Social: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CPF/CNPJ: 03.559.971/0001-64

Ressalvado o direito de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos exigíveis em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral Federal, relativos à Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, ou a multas aplicadas decorrentes da atuação da CVM nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do Decreto-Lei n.º 2.298, de 21 de novembro de 1986.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SAR/Certidoes/AutenticidadeCND.aspx>>.

Emitida às 11:55:52 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026

Código de controle da certidão: F67B.671C.B747.E4B8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por ESTUARDO AMARAL DA SILVA - Matrícula 8861717 - 22/02/2026 às 16:31:56



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Denominação Social: VALDEMIR BEZ

CPF/CNPJ: 693.152.569-72

Ressalvado o direito de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos exigíveis em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral Federal, relativos à Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, ou a multas aplicadas decorrentes da atuação da CVM nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do Decreto-Lei n.º 2.298, de 21 de novembro de 1986.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SAR/Certidoes/AutenticidadeCND.aspx>>.

Emitida às 10:40:06 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026

Código de controle da certidão: 3BF6.3957.8BC4.6BC5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por ESTUARDO AMARAL DA SILVA - Matrícula 886171 - 22/02/2026 às 16:31:57

ATESTADO

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA – FIPECQ**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 00.529.958/0001-74, com sede no SCN, Qd. 05, Centro Empresarial Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 1125, Asa Norte, CEP 70715-900, Brasília-DF, declara que a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias Trimestrais;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado, etc;
- Revisão dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2020
Quantidade de participantes	8.095	8.386	12.138	11.082	11.135
Ativo total	2.248.952 mil	2.141.626 mil	1.973.933 mil	1.796.256 mil	1.673.081 mil
Investimentos	2.228.460 mil	2.119.062 mil	1.957.564 mil	1.782.220 mil	1.656.345 mil
Patrimônio social	2.227.692 mil	2.121.118 mil	1.956.716 mil	1.778.257 mil	1.655.385 mil
Provisões matemáticas	1.977.288 mil	1.829.611 mil	1.752.183 mil	1.657.757 mil	1.513.795 mil





Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2), Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR), Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0) e Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6).

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

Diretor-Presidente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57



Atestado de Capacidade Técnica FIPECq.pdf

Documento número #fc1da4c9-2be5-4518-bbec-4a3380cb3605

Hash do documento original (SHA256): df281cd5fea26a9686532a97d911ed3e84d4207c662b3a10f22cad6c71ce6972

Hash do PADeS (SHA256): 377300b392b2378a5927280e77d1e751a92854dce9d32100388e97b90cd3124a

Assinaturas

✓ Claudio Salgueiro Garcia Munhoz

CPF: 214.268.131-04

Assinou em 11 jun 2025 às 14:49:12

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 abr 2028

Log

- 11 jun 2025, 14:44:04 Operador com email marcia@fipecq.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a criou este documento número fc1da4c9-2be5-4518-bbec-4a3380cb3605. Data limite para assinatura do documento: 11 de julho de 2025 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jun 2025, 14:44:49 Operador com email marcia@fipecq.org.br na Conta 19500b5c-ee5e-4bb2-9b66-8fdcc2c17b2a adicionou à Lista de Assinatura: institucional@fipecq.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Salgueiro Garcia Munhoz e CPF 214.268.131-04.
- 11 jun 2025, 14:49:12 Claudio Salgueiro Garcia Munhoz assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 214.268.131-04. IP: 177.73.68.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78661077223467 e longitude -47.88971760473352. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1236.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2025, 14:49:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc1da4c9-2be5-4518-bbec-4a3380cb3605.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc1da4c9-2be5-4518-bbec-4a3380cb3605, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57



vamos até o futuro com você

ISBRE 038/2025

ATESTADO

A **Fundação BRDE de Previdência Complementar - ISBRE**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.172.084/0001-54, com sede na Rua Uruguai, 155, 14º andar, Centro, Porto Alegre, declara que a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias Trimestrais;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado, etc.;
- Revisão dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com a emissão do relatório do auditor independente.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.



vamos até o futuro com você

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

Descrição	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2020
Quantidade de participantes	968	967	936	933	928
Ativo total	1.498.862 mil	1.469.672 mil	1.363.038 mil	1.288.392 mil	1.340.474 mil
Investimentos	1.494.902 mil	1.465.914 mil	1.359.545 mil	1.283.731 mil	1.334.343 mil
Patrimônio social	1.492.700 mil	1.463.625 mil	1.356.052 mil	1.280.409 mil	1.331.097 mil
Provisões matemáticas	1.199.108 mil	1.174.406 mil	1.144.953 mil	1.099.860 mil	1.052.601 mil

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2), Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR), Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0) e Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6).

Porto Alegre, 11 de junho de 2025.



Gilnei Roberto dos Santos Vargas
Diretor Presidente, Administrativo e
de Previdência
CPF 210.071.010-91

MARCELO SOUZA
MARQUES DO
COUTO:45649642087

Assinado de forma digital por
MARCELO SOUZA MARQUES
DO COUTO:45649642087
Dados: 2025.06.11 09:45:53
-03'00'

Marcelo Souza Marques do Couto
Contador – CRC RS-050.671/O
CPF 456.496.420-87

ATESTADO

A **PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.150.857/0001-27, com sede no endereço Rod. Admar Gonzaga, 2765. 2º Andar - Bairro Itacorubi, Florianópolis / SC - 88034-001, declara que a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, CNPJ 03.559.971/0001-64, foi responsável pelos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis consolidadas, por plano de benefícios e PGA dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tendo cumprido com todos os requisitos contratuais.

Em conexão aos exames das demonstrações contábeis, a **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA** desenvolveu as seguintes atividades:

- Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis;
- Revisão das Informações Contábeis Intermediárias;
- Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários;
- Avaliação das Rotinas, Procedimentos e Controles Internos das áreas de Investimentos, Folha de Pagamento (PGA), Folha de Benefícios, Arrecadação de Contribuições, Operações com Participantes, Receitas, Despesas, Imobilizado etc.;
- Análise dos Relatórios Técnicos Atuariais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis, com emissão do relatório dos auditores.

As demonstrações contábeis submetidas à auditoria independente também foram preparadas de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e com as práticas contábeis aplicáveis às Entidades reguladas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Declaramos ainda, que os trabalhos efetuados compreenderam as seguintes principais áreas operacionais: Recursos Humanos, Contribuições, Contribuições a Receber, Benefícios, Investimentos, Receitas e Despesas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, as demonstrações financeiras apresentavam as seguintes informações:

	31.12.2024	31.12.2023
Quantidade de participantes	23.814	21.505
Ativo total	2.020.157 mil	1.932.373 mil
Investimentos	1.965.314 mil	1.875.073 mil
Patrimônio social	2.013.379 mil	1.925.711 mil
Provisões matemáticas	1.936.687 mil	1.854.191 mil

Com relação aos trabalhos de auditoria executados, declaramos que integraram as equipes de auditoria, dentre outros, os Srs. **Valdemir Bez (CRC PR 037262/O-2)**, **Marco Antônio Harger Lückmann (CRC SC 023456/O-6 T PR)**, **Paulo de Souza (CRC PR 066334/O-0)** e **Huelter Antônio Romani (CRC PR 074112/O-6)**.

Florianópolis, 12 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIDIA ALVINA FRANTZ
Data: 14/03/2025 10:16:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regidia Alvina Frantz
CPF: 335.601.530-34
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO

A empresa BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.971/0001-64, situada à Rua Santos Dumont, nº 2.302, Sala 201 – CEP: 87013-050, em Maringá - PR, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Valdemir Bez, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.451.018-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 693.152.569-72, declara, para os devidos fins, que não recebeu da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não recebeu declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, conforme §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Maringá, 08 de Janeiro de 2026.

VALDEMIR

BEZ:6931525697

2

Assinado de forma digital

por VALDEMIR

BEZ:69315256972

Dados: 2026.01.08 12:53:57

-03'00'

Valdemir Bez

Sócio



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

continuidade de anexação

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - 06- PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS AGUA.PDF

Curitiba , 14 de janeiro de 2026 - 11:37:02

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CONTRATO Nº 107/2025

MUNÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 099.XXX.536-XX, residente e domiciliado Praça Santana, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE** ; e por outro lado, a empresa Reis e Reis Auditores Associados EPP inscrito no CNPJ nº 06.997.348-0001/81 , com sede na Rod - Januário Carneiro-0012, Nº: 876, Sala 303 e 304, Cep: 34004642, Bairro Pau Bombo, Nova Lima/MG , neste ato representada pelo Sr. Regiane Márcia dos Reis, contadora , CRC nº 009424/S-5, residente e domiciliada no Município de Nova Lima/MG , doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.600/2022 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados Auditoria Independente de natureza Contábil, administrativa, financeira e operacional das da área de licitações, contratos e execução da despesa relativamente aos exercícios de 2021 A 2024 realizados pela Prefeitura Municipal.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos especializados Auditoria Independente de natureza Contábil, administrativa, financeira e operacional das da área de licitações, contratos e execução da despesa relativamente aos exercícios de 2021 A 2024 realizados pela Prefeitura Municipal, gerando-se o correspondente Relatório Técnico circunstanciado, inclusive identificando as responsabilidades dos gestores da época das eventuais ocorrências detectadas, evidenciando quantitativa e qualitativamente as irregularidades e/ou desvios apurados, com recomendações técnicas cabíveis dos procedimentos	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		<p>a serem tomados junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e outras instâncias.</p> <p>O objeto da contratação é o desenvolvimento das seguintes atividades:</p> <p>.1 - Planejamento Prévio da Auditoria</p> <ul style="list-style-type: none"> . Visita técnica aos Órgãos auditados; . Esclarecimentos dos objetivos do trabalho de auditoria; . Coleta de orientações específicas e pontos críticos de cada área; . Avaliação dos controles internos da Prefeitura; . Credenciamento junto aos setores/departamentos da Prefeitura; . Estabelecimento do local de trabalho; . Avaliação do ambiente e das condições de trabalho; . Requisição de documentos e legislação local para exame; <p>.2 - Avaliação dos Controles Interno da Administração Direta e Indireta</p> <ul style="list-style-type: none"> . Exame dos manuais de operação e de controles dos formulários por ela preenchidos dos dispositivos da Lei Orgânica e outras leis pertinentes ao Setor/Departamento; . Exame do fluxo de papéis e documentos dos Órgãos auditados <p>2.3 - Auditoria do Sistema de Compras e Licitações, contratos e Execução da despesa.</p> <ul style="list-style-type: none"> . Exame, por amostragem dos procedimentos licitatórios executados, no período e verificação da legalidade às respectivas normas vigentes, e se devidamente formalizados e instruídos, seus aspectos financeiros possuem respaldo legal e contratual, e por fim, se a execução contratual está 		
--	--	--	--	--

Exportado do Sistema Único de Protocolos Nº 306495/2025 do Usuário ELIARDO AMADO DA SILVA - Matrícula 88017 em 03/02/2026 às 16:31:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		<p>devidamente instruída.</p> <p>. Exames dos trâmites de informações e procedimentos adotados pelo do setor de compras, contratos e almoxarifado.</p> <p>. Análise da regularidade dos processos de dispensa de licitação e compra direta, celebrados com base no disposto no art. 24, VIII, da Lei 8666/93 e Lei 14.133/2021, conforme o caso;</p> <p>Análise dos processos de execução da despesa, quanto a legalidade, aspectos econômicos e financeiros, de forma a comprovar a efetiva execução dos contratos firmados, em confronto com as informações encaminhadas ao TCE/MG por meio da plataforma de Prestação de Contas SICOM, evidenciando eventuais irregularidades detectadas, avaliando em especial:</p> <p>a) Análise de empenhos emitidos e conferência por amostragem dos documentos fiscais originários para verificação da regularidade das despesas e comprovação de eventuais prejuízos ao erário público;</p> <p>b) Análise de processos licitatórios realizados para verificação da legalidade dos procedimentos e regularidade dos procedimentos e dos contratos originados;</p> <p>c) Análise dos demais controles administrativos referentes aos processos de compras e licitações</p>		
		Valor total		R\$ 55.000,00

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento.

2.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica. A primeira parcela será paga 10 dias após o início dos trabalhos, e as demais vencerão no dia 10 de cada mês subsequente, sendo a última vincula da à apresentação do Relatório Final.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Valor total do contrato: R\$ 55.000,00

Número de parcelas: 10 (dez)

Valor de cada parcela: R\$ 5.500,00

Parcela	Mês Previsto de Pagamento	Valor (R\$)
1ª Parcela	Mês 1 – Após 30 dias de trabalhos	R\$ 5.500,00
2ª Parcela	Mês 2 – Após 60 dias de trabalhos	R\$ 5.500,00
3ª Parcela	Mês 3 – Após 90 dias de trabalhos	R\$ 5.500,00
4ª Parcela	Mês 4 – Após 120 dias de trabalhos	R\$ 5.500,00
5ª Parcela	Mês 5 – Após 150 dias de trabalhos	R\$ 5.500,00
6ª Parcela	Mês 6 – Após 180 dias de trabalhos e entrega do relatório final de auditoria.	R\$ 5.500,00
7ª Parcela	Mês 7 – Após 30 dias da entrega do relatório final de auditoria	R\$ 5.500,00
8ª Parcela	Mês 8 – Após 30 dias da entrega do relatório final de auditoria	R\$ 5.500,00
9ª Parcela	Mês 9 – Após 30 dias da entrega do relatório final de auditoria	R\$ 5.500,00
10ª Parcela	Mês 10 – Após 30 dias da entrega do relatório final de auditoria	R\$ 5.500,00

2.3. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o objeto contratual, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

2.4. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, formalmente encaminhada ao e-mail institucional da CONTRATADA, contendo atividades, prazos e demais instruções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo estimado para execução integral das atividades, incluindo levantamento de dados, análises contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, e elaboração do Relatório Técnico Circunstanciado, será de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

3.3. Poderá ser concedido prazo adicional de 04 (quatro) meses para ajustes, conferências e tramites administrativos e financeiros necessários à conclusão do contrato.

3.4. A Administração poderá prorrogar a vigência contratual, mediante justificativa e interesse público, assegurando continuidade ou complementação dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante crédito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, após o atesto da execução do objeto do contrato pelo Contratante.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online a sítios oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até regularização, sem ônus à Contratante.

4.4. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online aos sítios oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

4.5. Eventuais atrasos de pagamento injustificados gerarão atualização financeira e juros de mora, conforme fórmula prevista neste contrato.

4.6. Serão observadas as retenções tributárias aplicáveis, incluindo IR e contribuições, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo em caso de alterações comprovadas das condições econômico-financeiras decorrentes de medidas governamentais que impactem diretamente os custos de execução do objeto.

5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses, em eventual prorrogação contratual, poderá ser aplicado reajuste de preços, conforme legislação vigente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando a variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data do reajuste.

5.3. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução dos serviços, as partes poderão, de comum acordo, promover revisão contratual nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, de forma a restabelecer o equilíbrio inicialmente pactuado.

5.3.1. Durante o período de negociação para reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada não poderá paralisar a execução dos serviços, devendo manter a continuidade das atividades contratadas até decisão final da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.04.01. 04.122.0002.2027. 33903500 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha:1444

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de auditoria com zelo, eficiência, sigilo profissional e independência técnica, observando os princípios da ética, da boa-fé e da legalidade;
- b) Cumprir integralmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Designar profissionais devidamente habilitados e com comprovada experiência nas áreas de auditoria contábil, financeira, administrativa e operacional, que serão responsáveis pela execução direta dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;
- e) Garantir a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos durante a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- f) Apresentar à Administração Plano de Trabalho detalhado, com metodologia, cronograma e etapas de execução, previamente à realização das atividades;
- g) Cooperar integralmente com os servidores designados pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização contratual;
- h) Responsabilizar-se pela fidelidade, exatidão e integridade das informações e análises apresentadas nos relatórios, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais erros, omissões ou danos decorrentes de sua atuação;
- i) Entregar à Administração Relatórios Técnicos parciais e final, contendo os resultados das auditorias realizadas, conclusões, recomendações e eventuais constatações de irregularidades, devidamente fundamentadas;
- j) Indicar formalmente um coordenador técnico, que atuará como interlocutor direto da contratada junto à Prefeitura Municipal, responsável pela supervisão da equipe e pela qualidade dos serviços prestados;
- k) Adotar as normas e padrões profissionais de auditoria pública, especialmente os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e demais normativos correlatos;
- l) Manter registro atualizado das atividades realizadas, para eventual verificação por órgãos de controle interno e externo;
- m) Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas;
- n) Substituir, de imediato, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou incompatível com as exigências do contrato, quando solicitado pela Administração;
- o) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;

p) Manter comunicação constante e formal com o gestor e o fiscal do contrato, informando sobre o andamento das atividades e quaisquer ocorrências relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

- a) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, designando formalmente um Gestor e um Fiscal de Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, assegurando o acesso às dependências e aos registros indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de auditoria;
- c) Garantir à contratada condições adequadas para a realização dos trabalhos, incluindo o fornecimento de documentos, relatórios, sistemas e demais meios necessários à execução do objeto;
- d) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o cronograma de execução apresentados pela contratada, podendo propor ajustes e melhorias sempre que necessário;
- e) Acompanhar a evolução das atividades e avaliar periodicamente os resultados parciais e finais apresentados, registrando eventuais inconformidades e determinando as providências corretivas cabíveis;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os prazos, valores e condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços;
- g) Promover a comunicação formal e tempestiva com a contratada, informando quaisquer fatos ou situações que possam interferir na boa execução dos serviços;
- h) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações técnicas e relatórios apresentados pela contratada, utilizando-os exclusivamente para fins administrativos e de controle;
- i) Facilitar o acesso da contratada aos órgãos e unidades administrativas, quando necessário para a obtenção de informações e documentos indispensáveis à auditoria;
- j) Providenciar a assinatura e publicação do contrato, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a regularidade formal da contratação;
- k) Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, observando o devido processo administrativo e o contraditório;
- l) Apoiar e cooperar tecnicamente com a contratada durante o desenvolvimento dos serviços, de modo a assegurar o pleno atingimento dos objetivos da auditoria;
- m) Manter arquivada toda a documentação relativa à execução contratual, garantindo a rastreabilidade das informações para eventuais auditorias e fiscalizações futuras;
- n) Emitir atesto de execução dos serviços, total ou parcial, quando comprovada a conformidade das atividades com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do serviço e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, que exercerá ampla gestão e acompanhamento, diretamente ou por meio de terceiros designados, conforme previsto. O Contratante controlará os prazos de execução e apresentação de faturas, comunicando à empresa contratada quaisquer reclamações ou solicitações referentes à prestação do serviço.

9.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a fiscalização atuará em nome do Contratante, com as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações do edital, anexos e proposta, incluindo aspectos como escopo, quantidade, qualidade, metodologia e outros requisitos acordados;
- b) Garantir à empresa contratada acesso às dependências do Contratante, quando necessário para a execução do serviço;
- c) Decidir em nome do Contratante sobre a aceitação ou rejeição dos serviços prestados que não estejam de acordo com as especificações contratuais;
- d) Coletar amostras ou registros, quando necessário, para análise da conformidade dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à empresa contratada sobre qualquer rejeição ou inconsistência detectada;
- f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da correta execução e entrega dos serviços;
- g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- h) Suspender o pagamento de faturas em caso de descumprimento das condições contratuais;
- i) Emitir ordens e instruções, verbais ou escritas, para assegurar o fiel cumprimento do contrato;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento, quando cabível;
- k) Analisar e instruir recursos apresentados pela empresa contratada em relação a penalidades aplicadas;
- l) Ter acesso irrestrito a todas as informações, documentos e elementos relacionados à execução do serviço, sempre que necessário para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1, "a" a "l";
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 0088/2025 Inexigibilidade nº 0020/2025 e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água- MG, 11 de dezembro de 2025.

Rodrigo Vieira de
Matos:09977653640

Assinado de forma digital por
Rodrigo Vieira de
Matos:09977653640
Dados: 2025.12.11 17:20:47 -03'00'

Município de Olhos D água

Rodrigo Vieira de Matos

Prefeito Municipal

Contratante

REGIANE MARCIA DOS
REIS:02791981675

Assinado de forma digital por
REGIANE MARCIA DOS
REIS:02791981675
Dados: 2025.12.11 16:39:14 -03'00'

Reis e Reis Auditores Associados EPP

CNPJ nº

Regiane Márcia dos Reis

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCASJ - IPMC - ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados,

Encaminha-se, para análise jurídica, o processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para a realização de auditoria externa independente, em conformidade com os termos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se que o contrato da Prefeitura de Olhos d'Água (MOV. 41) encontra-se fora da sequência processual em razão de inconsistência no sistema SGP, o qual, à época, não permitiu a anexação do referido documento, impossibilitando sua inclusão na ordem cronológica adequada. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - CHECKLIST- AUDITORIA.XLSX

Curitiba , 14 de janeiro de 2026 - 12:04:11

Assinado eletronicamente por Andréia Bento Netto - 55233 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - PUBLICADO AMADUEIRO DA SILVA em 03/02/2025 às 16:31:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Parecer

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCASJ - IPMC - ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Segue com parecer.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - PARECER 002- BEZ AUDITORES INDEPENDENTES - AUDITORIA EXTERNA - DISPENSA - ART 75 INCISO II.pdf

Curitiba , 29 de janeiro de 2026 - 17:26:54

Assinado eletronicamente por Diego Nery de Menezes - 189107 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 29/02/2026 às 16:31:57

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC

Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Prefeitura de
CURITIBA

PROTOCOLO Nº: 01-306495/2025

INTERESSADO: IPMC

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 44 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

PARECER Nº: 214/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 44 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Senhor Diretor Administrativo Financeiro,

1. Relatório

Trata-se de solicitação de análise jurídica oriunda do IPMC/DAF/ADM acerca da pretensão de contratação da empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES**, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – período de 12(doze) meses.

Analisados os autos, verifica-se deles constar:

- Anexo 2.1 - REQUISIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO – RPS Nº 02/2026;
- Anexo 2.2 - FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE COMPRAS – FCC Nº 01/2026;
- Anexo 2.3 - TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo 2.4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
CURITIBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC

Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

- Anexo 2.5 – Declaração;
- Anexo 2.6 – BEZ AUDITORES – proposta;
- Anexo 2.7 – BAZZANEZE – proposta;
- Anexo 2.8 – DECLÍNIO DA COTAÇÃO- FORVIS MAZARS;
- Anexo 2.9 – DECLÍNIO COTAÇÃO ERNEST YOUNG;
- Anexo 2.10 – DECLINIO DE COTAÇÃO PREMIUMBRAVO;
- Anexo 2.11 – PHF AUDITORES – proposta;
- Anexo 2.12 – PNCP – DOURADOS;
- Anexo 3.1 – PNCP – FUNDAÇÃO PANTANAL;
- Anexo 3.2 – PNCP – PARANAPREVIDENCA;
- Anexo 3.3 – PNCP – SÃO GARBRIEL;
- Anexo 3.4 – MINUTA DE CONTRATO;
- Anexo 3.5 – Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 42;
- Anexo 3.6 – Justificativa E Autorização Da Contratação Direta Por Meio De Dispensa De Licitação;
- Anexo 3.7 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - Emitido no dia 18/12/2025;
- Anexo 3.8 - INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO;
- Anexo 3.9 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – validade até 14/04/2026;
- Anexo 3.10 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Válida até 14/04/2026;
- Anexo 3.11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Válida até 07/07/2026;

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

- Anexo 3.12 - Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - **Válida até 07/01/2026;**
- Anexo 3.14 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – Validade 23/12/2025 a **21/01/2026;**
- Anexo 3.15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - Validade 07/04/2026;
- Anexos 3.16 até 3.21 - ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA;
- Anexos 3.22 e seguintes - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA e dos PROFISSIONAIS;
- Anexo 3.33 e seguintes - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CVM - Válida até 22/02/2026;
- Anexo 3.35 e seguintes – mais atestados de capacidade técnica;
- Anexo 3.38 – DECLARAÇÃO de que não recebeu da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não recebeu declaração de INIDONEIDADE; e
- Anexo 4.1 - 06- PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS ÁGUA.

Na sequência, o processo foi remetido para esta Assessoria Jurídica do IPMC.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2.

Fundamentação

2.1. Questões Preliminares

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito à solicitação de contratação mediante dispensa de licitação formulada pelo IPMC/DAF, o que é feito sob o prisma estritamente jurídico e a hipótese está sendo analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente protocolo.

O escopo deste opinativo é assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
CURITIBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC

Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021, que estabelece que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Por seu turno, o §5º do art. 39 do Decreto Municipal nº 700/2023 estabelece que: *“É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução do processo”*.

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, esta manifestação prévia toma por base, exclusivamente, o controle de legalidade da contratação, considerando os elementos constantes dos autos até a presente data, e conforme artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, incumbe a este órgão da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A eventual constatação de condições aqui não relatadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração em face do problema, importará, por óbvio, revisão minudente dos aspectos do presente opinativo.

Ademais, não se adentra na análise da conveniência e oportunidade da contratação, no juízo quanto a vantajosidade da contratação, em aspectos relacionados a ordenação de despesa e nem de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A finalidade do parecer é instruir a autoridade com as considerações jurídicas a respeito da matéria questionada, fornecendo o substrato necessário a uma decisão administrativa consciente e alinhada às exigências do Direito Público.

Sendo assim, a Administração poderá optar por solução jurídica diversa daquela exposta pelos pareceristas, em razão de argumento de ordem técnica relacionado à área de atuação ou mesmo com base em outros argumentos jurídicos, inclusive contrários ao presente parecer, desde que devidamente justificados.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. Do Enquadramento Legal da Presente Contratação

Insta mencionar o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, o qual, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra *“Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”*, (9ª edição, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 230) ensina:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

A Lei nº 14.133/21 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional antes mencionado.

Tal diploma legal, em seu art. 11, estabeleceu que a licitação tem por objetivos: I) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Porém, tal lei federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensável (art.75) ou inexigível (art. 74).

49 ANOS
 PROCURADORIA-GERAL
 DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
 Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
 Glória -
 80030000

No que se refere ao enquadramento legal da presente contratação direta, o setor requisitante informa que, em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação se dará através de dispensa de licitação. Observe-se o dispositivo em questão:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 - R\$ 65.492,11)

Mesmo caracterizada uma hipótese de licitação dispensável (conforme hipóteses do artigo 75 da Lei Federal), o gestor pode, justificadamente, optar pela realização da licitação, pois a dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo.

Daí manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa.

Diferentemente do que ocorre na inexigibilidade, na dispensa a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória (naquelas hipóteses estritas).

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 460/2023, deverá ser observado o limite de valores a serem considerados para a aquisição direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números. **Na data da assinatura deste Parecer vigora o Decreto Federal nº 12.807/2025, com valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para os fins do artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para "*serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*" vide valor atualizado acima), considerando que o valor da presente demanda corresponde a **R\$52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Quanto a justificativa para a pretensa contratação, frisa-se que não cabe a esta ASJ avaliar aspectos de discricionariedade dos agentes nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de sua legitimidade.

Nada obstante, se constata das justificativas abordadas ao longo do processo que a contratação e seu objeto encontram-se em harmonia com as finalidades institucionais do presente IPMC e com o regramento daí decorrente.

Desta forma, quanto aos aspectos puramente jurídicos, entende-se presentes os requisitos para o enquadramento legal da dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da NLLC.

2.3. Do Procedimento E Da Instrução Processual

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

No âmbito da Administração Municipal, a instrução processual, bem como o procedimento relativo às contratações de serviços mediante dispensa de licitação, está prevista no art. 44 do Decreto nº 700/2023, que faz remissão aos documentos do art. 18 do mesmo diploma.

Com base no referido dispositivo regulamentar, observa-se o que segue.

a) Art.18, I. Estudo Técnico Preliminar.

O ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

O Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta a elaboração do ETP, estabelece em seu art. 6º os elementos que devem compor o documento, de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a solução que melhor avalie a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

No processo em análise, optou-se pela elaboração do ETP Simplificado (Anexo 2.4), *“Em razão de o objeto a ser adquirido ou contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto regulamentar municipal. Este estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba”*.

O agente responsável pela elaboração do documento apresentou justificativa.

Por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação do conteúdo da justificativa apresentada compete, em última análise, ao próprio órgão assistido, cabendo a este núcleo de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas ao art. 6º do decreto regulamentador.

Verifica-se que o ETP foi devidamente aprovado pela autoridade competente e deliberada a

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Prefeitura de
CURITIBA

continuidade do procedimento, em cumprimento ao “caput” do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, ele deverá ser publicado conforme dispõe o art. 11 do Decreto Municipal nº 1242/2024, que altera o art. 10 do Decreto Municipal nº 383/2023. Vejamos:

“Art.10. O ETP deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município após a homologação do processo licitatório, exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Ademais, foi atestado expressamente que *“Não foram identificadas interdependências com outras contratações vigentes ou planejadas que possibilitem a agregação de demandas ou a obtenção de economia de escala (...)”*.

b) Art.18, II. Justificativa para a necessidade de aquisição ou contratação.

Dos documentos dos autos, acima arrolados, se identifica que houve justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação.

c) Art.18, III. Termo de Referência.

Trata-se de documento necessário para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021), devendo constar obrigatoriamente como anexo ao edital e conter informações elementares, previstas no inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

O Termo de Referência (Anexo 2.3), devidamente assinado, aparentemente, cumpre os requisitos legais.

d) Quanto ao orçamento estimado (Art.18, IV).

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 384/2023, por sua vez, regulamenta os procedimentos, diretrizes e critérios

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e estabelece no § 2º do art. 6º os critérios a serem adotados, de forma combinada ou não, por meio dos quais será aferido o melhor preço para definição do valor estimado.

Acerca do orçamento estimativo, consta do Termo de Referência (Anexo 2.3):

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Estimativa do Valor de Referência da Contratação:A estimativa foi construída a partir da análise de **três (03) orçamentos válidos**, apresentados por empresas especializadas no objeto pretendido, bem como da verificação de **cinco (05) contratos de referência** registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública que realizaram contratações de serviços **SIMILARES**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - em 03/02/2026 às 16:31:57

12.1.1. Propostas Comerciais – Pesquisa de Preços

Empresa	Valor (R\$)	Localidade	Observações
Bazzaneze Auditores	16.250,00	Curitiba/PR	Proposta para 1 exercício (12 meses)
PHF Auditores	45.600,00	Recife/PE	Proposta para 1 exercício (12 meses)
BEZ Auditores	52.900,00	Maringá/PR	Proposta para 1 exercício (12 meses)

12.1.2. Contratos Públicos Similares – Referência

Órgão Contratante	Valor do Contrato (R\$)	Objeto / Serviço
São Gabriel/RS	58.200,00	Auditoria Externa
Fundação Estatal de Saúde do Pantanal/MS	69.696,00	Auditoria Externa
Paranaprevidência/PR	118.381,50	Auditoria Contábil, Financeira e Atuarial
Olhos D'Água/MG	55.000,00	Auditoria Externa
Dourados/MS	91.999,92	Auditoria Externa

12.2. Considerações sobre o Valor Estimado

12.2.1. O valor estimado foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 384/2023, bem como nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa 03/82023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

12.2.2. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços, conforme elencado acima, e a partir da coleta de uma série de valores obtidos junto a propostas comerciais e a contratações públicas similares, foi aplicado o método matemático apropriado para a apuração do preço estimado.

12.2.3. No processo de formação do valor de referência, procedeu-se à análise crítica dos preços coletados, com a exclusão daqueles considerados **inexequíveis**, entendidos como os valores inferiores a 75% da média da amostra e os **excessivamente elevados**, caracterizados como os valores superiores a 75% em relação à média apurada.

12.2.4. Dessa forma, a estimativa do preço de referência foi definida com base exclusivamente nos valores considerados válidos e compatíveis com o mercado, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

12.2.5. Ressalta-se que o valor estimado reflete a complexidade e a ampliação do escopo dos serviços, que compreendem, além da auditoria das demonstrações contábeis e da avaliação dos controles internos, a análise de processos licitatórios, contratações e aquisições realizadas pela entidade.

12.2.6. Adicionalmente, o custo considera a segregação da massa patrimonial em dois fundos distintos, ambos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
CURITIBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC

Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57

Município de Curitiba, circunstância que exige a execução de procedimentos de auditoria específicos e duplicados, em razão da existência de dois CNPJs, impactando diretamente o volume, a profundidade e a complexidade dos trabalhos técnicos.

12.3. Pesquisa de Preços – Metodologia e Cálculo (Arts. 18, 19 e 20 da IN nº 03/2023)

12.3.1. Base de Dados Utilizada: Foram considerados os seguintes valores, obtidos por meio de propostas comerciais e contratos públicos similares:

Origem	Entidade / Empresa	Valor (R\$)
Proposta comercial	Bazzaneze Auditores	R\$ 16.250,00
Proposta comercial	PHF Auditores	R\$ 45.600,00
Proposta comercial	BEZ Auditores	R\$ 52.900,00
Contrato público	Prefeitura de São Gabriel/RS	R\$ 58.200,00
Contrato público	Fundação Estatal de Saúde do Pantanal/MS	R\$ 69.696,00
Contrato público	Paranaprevidência/PR	R\$ 118.381,50
Contrato público	Prefeitura de Olhos D'Água/MG	R\$ 55.000,00
Contrato público	Prefeitura de Dourados/MS	R\$ 91.999,92

12.4. Cálculo Inicial da Amostra (Art. 19)

- Média aritmética inicial: R\$ 63.503,43
- Desvio padrão: R\$ 30.771,71
- Coeficiente de Variação (CV): 48,46%

12.4.1. O Coeficiente de Variação inicial mostrou-se superior ao limite máximo de 25%, exigindo a aplicação do critério de exclusão de valores extremos e desarrazoados, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa 03/2023.

12.5. Identificação de Valores Inexequíveis e Excessivamente Elevados- (Art. 19 da Instrução Normativa 03/2023. Com base na média inicial:

- Limite inferior (75% da média): R\$ 47.627,57
- Limite superior (175% da média): R\$ 111.131,00

Valor (R\$)	Classificação Empresa
16.250,00	Inexequível Bazzaneze Auditores
45.600,00	Inexequível PHF Auditores
118.381,50	Excessivamente elevado Paranaprevidência/PR

12.5.1. Esses valores foram **excluídos da amostra**, conforme previsto nos arts. 19 e 20 da IN nº 03/2023.

12.6. Amostra Saneada e Novo Cálculo (Art. 20 da IN nº 03/2023)

12.6.1. Valores remanescentes:

Empresa	Valor
BEZ	52.900,00
Olho D'água	55.000,00
São Gabriel	58.200,00
Pantanal	69.696,00
Dourados	91.999,92

12.6.2. Resultados após saneamento:

- Média aritmética: R\$ 65.559,18
- Desvio padrão: R\$ 16.141,06
- Coeficiente de Variação (CV): 24,62%

12.6.3. O CV final é inferior a 25%, atendendo ao §1º do art. 20 da IN nº 03/2023, o que demonstra homogeneidade aceitável da amostra e valida a pesquisa de preços.

12.7. Valor de Referência da Contratação

12.7.1. Diante da aplicação dos critérios normativos de exclusão de valores extremos e da validação estatística da amostra, adota-se como valor de referência da contratação o montante de R\$ 65.559,18 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

12.8. Empresa Melhor Classificada

12.8.1. Dentre os valores considerados válidos, o menor preço corresponde à proposta apresentada pela **empresa BEZ Auditores, no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)** evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado e no setor público.

12.8.2. A empresa BEZ Auditores, apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, bem como os documentos relativos à qualificação técnica exigida, além da respectiva declaração de inexistência de impedimentos ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.9. Declínios

12.9.1. Registra-se que, no âmbito da pesquisa de preços, foram formalmente consultadas as empresas Premiumbravo Riscos & Controles, Ernst & Young e Forvis Mazars, as quais, por razões diversas, declinaram (conforme anexo ao processo) de apresentar proposta comercial para o objeto em questão. Ressalta-se que tais manifestações não prejudicaram a confiabilidade da pesquisa de preços, a qual foi devidamente

49 ANOS
 PROCURADORIA-GERAL
 DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
 Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
 Glória -
 80030000

- e) Não se trata de procedimento licitatório, não cabendo, portanto, o edital de licitação (art.18, V);
- f) (Art.18, VI) indicação do gestor e de seu suplente, vislumbrada em mov. 2.3 e outros;
- g) (Art.18, VII) indicação do fiscal e de seu suplente: falta indicação do suplente (mov. 2.3 e outros);
- h) (Art.18, VIII) encaminhamento dos autos ao setor financeiro da autarquia, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos: não se localizou nos autos. Encaminhar ou justificar expressamente a razão de não enviar;
- i) Anexo 3.5 (Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 42) - consta Autorização para Licitar/Dispensar. (Arts.18, X e 44, X);
- j) Quanto ao relatório ou descrição de uma das situações de licitação dispensável ou inexigível, o setor requisitante solicita a contratação mediante dispensa, com fulcro no art. 75, II, da NLLC (art.44, I): tema analisado acima, entendendo-se pelo adequado enquadramento legal;
- k) No mov. 2.1 foi anexada requisição de produto/serviço - RPS (Art.44, II);
- l) A Estimativa da despesa consta dos autos, entre outros pelo Anexo 2.3 (art. 44, III);
- m) Consta proposta do fornecedor (anexo 2.6) (art. 44, IV);
- n) A razão da escolha do contratado foi consignada, em especial no Anexo 2.3 e outros (Art.44, V);
- o) No tocante à comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação: presentes os documentos, consoante acima arrolado, no entanto, deve-se atualizar a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Municipal, eis que a validade encontra-se expirada (07/01/2026) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, igualmente com validade expirada (21/01/2026). Assim, é condição para o prosseguimento do procedimento a atualização das certidões em questão e o atesto de regularidade da contratada;
- p) Consta declaração da empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município. (art.44, VII) (Anexo 3.38);
- q) Consta dos autos justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado (Art.44, VIII), em especial no Anexo 2.3;

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Prefeitura de
CURITIBA

- r) **Anexo 3.4 – Minuta De Contrato (art.44, IX) – trata-se de minuta de contrato padronizado feito pelo setor pertinente do IPMC – a minuta, aparentemente, encontra-se adequada quanto ao aspecto jurídico, ressaltando-se o seguinte:**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, contém a seguinte redação: “Parágrafo Único A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, **prorrogável**, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021” (grifamos).

A palavra “prorrogável” parece estar fora de contexto e pode causar equívocos interpretativos no futuro.

2. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

b) Emissão do relatório circunstanciado sobre as análises realizadas com sugestão e recomendação de melhorias e parecer **de sobre** as demonstrações contábeis do exercício analisado.

III. Após o recebimento da nota fiscal e o atesto do Gestor do contrato, quanto aos serviços prestados naquele período, o pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do **mês. Subsequente.**

Sugere-se corrigir as partes marcadas.

- s) **Não houve a emissão de pareceres técnicos demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos (Art.44, XI);**
- t) **O requisito previsto no art..44, XII, parecer jurídico, está sendo ora preenchido e os previstos no art.44, XIII a XV deverão ser preenchidos na sequência.**
- u) **Da autorização da autoridade competente e da publicação do ato:**

A autoridade competente deve autorizar expressamente a contratação direta. Trata-se de um ato administrativo praticado para finalizar o procedimento preparatório da contratação direta. Cabe à autoridade competente verificar não somente o cumprimento de todos os requisitos como também a própria conveniência e oportunidade da contratação.

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DO IPMC
Avenida João Gualberto, 623, Edifício Delta – 1º andar – Torre "C" - Alto da
Glória -
80030000

Prefeitura de
CURITIBA

À autoridade competente cabe a decisão final sobre a presente contratação, emitindo ato formal motivado, se assim entender.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XV do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2021, na forma do art. 66 do decreto regulamentador.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, **ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, bem como as ressalvas contidas no presente opinativo**, entende-se pela viabilidade jurídica da pretendida contratação direta, com fulcro no art. 75, II, da NLLC.

Cita-se, por fim, o art. 291 do Decreto Municipal nº 700/2023, que assim dispõe:

Art. 291. Na hipótese de parecer jurídico ou parecer técnico concluir pela possibilidade de aprovação de edital ou de celebração de contrato, convênio, acordo ou outro ajuste com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

É o parecer.

IPMC/ASJ, em 29 de janeiro de 2026.

DIEGO NERY DE MENEZES

Assessor Previdenciário/Procurador do Município

OAB/PR 98.810



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-306495/2025

ORIGEM: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - DESIGNAÇÃO DE GESTORES AUDITORIA.PDF

7.2 - JUSTIFICATIVA – NÃO ENCAMINHAMENTO AO SETOR FINANCEIRO DE PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.PDF

7.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICÍPAIS.PDF

7.4 - FGTS.PDF

7.5 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.PDF

Referente à pretensão de contratação da empresa BEZ Auditores Independentes, por dispensa de licitação, encaminhamos a presente resposta à análise jurídica, contemplando as devidas correções e o atendimento às recomendações constantes do Parecer nº 214/2026.

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:08:19

Assinado eletronicamente por EDUARDO AMADOR DA SILVA - 86017 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

TERMO DESIGNAÇÃO DE SUPLENTE DE FISCAL

Para atendimento ao parecer jurídico nº 214/2026 e das obrigações constantes do nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 e demais correlatas, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Indicamos o servidor abaixo para o exercício das atribuições de fiscal da contratação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

JOCELAINE
MORAES DE
SOUZA

Digitally signed by JOCELAINE
MORAES DE SOUZA
DN: cn=JOCELAINE MORAES DE
SOUZA, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=JOMOSOUSA@HOTMAIL.COM
Date: 2026.02.02 16:29:43 -03'00'

JOCELAINE MORAES DE SOUZA
Presidente IPMC

SUPLENTE DO FISCAL:

Nome: : Eduardo Amador da Silva
Matrícula nº 101.438

EDUARDO
AMADOR DA
SILVA:03452164900

Assinado de forma
digital por EDUARDO
AMADOR DA
SILVA:03452164900
Dados: 2026.02.02

Ciência do Suplente de Fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2025 às 15:31:57

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908
41 3350 3660
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Justificativa – não encaminhamento ao Setor Financeiro de planilha analítica de composição de custos (Lei nº 14.133/2021, art. 18)

Em atendimento ao apontamento do Parecer jurídico nº 214/2026 – AJS/IPMC, item (h), registra-se que não foi encaminhada ao Setor Financeiro planilha analítica de composição de custos por inexistir tal documento nos autos e não se mostrar exigível para a formação do orçamento estimado desta contratação, diante da natureza do objeto e da forma de remuneração pactuada.

Ressalta-se que, nesse caso, o orçamento estimado foi construído a partir de pesquisa de mercado (propostas e contratações similares no PNCP), o que atende ao dever de estimar o valor com base em referências idôneas, sem demandar planilha de insumos/custos internos.

Por fim, apontar que a planilha analítica de composição de custos é pertinente em cenário aonde prevê que a CONTRATADA deverá apresentar “demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos” (o que não é o caso deste processo), ocorrendo tal situação, o processo será então encaminhado ao Setor Financeiro para a análise cabível.

Curitiba, 30 de janeiro de 2026.

EDUARDO AMADOR DA
SILVA:03452164900
Assinado de forma digital
por EDUARDO AMADOR
DA SILVA:03452164900
Dados: 2026.01.30 16:25:30
03:00
EDUARDO AMADOR DA SILVA
Agente de Contratação
Matrícula 101.438

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 101.438 em 30/01/2026 às 16:31:57



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 29754/2026

Certificamos, conforme requerido por **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, CPF/CNPJ n° **76.608.736/0001-09**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, CPF/CNPJ n° **03.559.971/0001-64**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **30/01/2026**

Válida até: **30/04/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **8A2883D8193BFF3D57105FFD586249F7**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.559.971/0001-64
Razão Social: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Endereço: R SANTOS DUMONT 2302 SALA 201 / ZONA 01 / MARINGÁ / PR / 87013-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003190900875678

Informação obtida em 30/01/2026 14:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 015-64951-025 - PODERADO ANTONIO CARLOS DE SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2026 às 16:31:57

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de auditoria externa independente**, a fim de atender às exigências de controle e **subsidiar tecnicamente o Conselho Fiscal do IPMC** na análise e emissão de parecer sobre a Prestação de Contas Anual.

Avaliando que foi realizada **pesquisa de mercado**, inclusive com análise de contratações similares no **PNCP**, e que, após a aplicação dos critérios de análise (com exclusão de valores inexequíveis e excessivamente elevados), a empresa **BEZ Auditores** apresentou o **menor preço dentre os valores considerados válidos**, atendendo às exigências técnicas e legais.

Ponderando que o valor global de **R\$ 52.900,00** se mostrou compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, e que a contratação se enquadra no limite legal para **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

AUTORIZO a contratação direta, **por dispensa de licitação**, da empresa **BEZ Auditores**, para a prestação dos **serviços de auditoria externa independente**, pelo valor global de **R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, bem como **DETERMINO** o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada.

Nos termos do **art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, **DETERMINO**, ainda, a **divulgação e manutenção deste ato autorizativo** à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, com o devido encaminhamento ao setor responsável para as providências de publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

JOCELAINE
MORAES DE
SOUZA

Digitally signed by JOCELAINE
MORAES DE SOUZA
DN: cn=JOCELAINE MORAES DE
SOUZA, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=JOMOSOUZA@HOTMAIL.COM
Date: 2026.02.02 16:32:53 -03'00'

JOCELAINE MORAES DE SOUZA
Presidente IPMC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

PARA: IPMC / IPMCGP - IPMC - GABINETE PRESIDÊNCIA

Segue para assinatura da senhora Presidente, referente à pretensão de contratação da empresa BEZ Auditores Independentes, por dispensa de licitação, encaminhamos a presente resposta à análise jurídica, contemplando as devidas correções e o atendimento às recomendações constantes do Parecer nº 214/2026.

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:36:18

Assinado eletronicamente por EDUARDO AMADOR DA SILVA - 86017 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 86017 em 03/02/2025 às 16:31:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-306495/2025

DE: IPMC / IPMCGP - IPMC - GABINETE PRESIDÊNCIA

PARA: IPMC / IPMCDAFADM - IPMC - DAF - ADMINISTRATIVO

Encaminhado documento devidamente assinado para providencias.

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 16:34:39

Assinado eletronicamente por Jocelaine Moraes de Souza - 80844 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-306495/2025 - por EDUARDO AMADOR DA SILVA - Matrícula 6017 em 03/02/2026 às 16:31:57